

Contrato de aquisição de serviços de transporte, recepção, triagem e expedição de Embalagens de Plástico, Metal e ECAL através do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE)

ENTRE:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por João Manuel Pereira Teixeira e por Joaquim Francisco da Silva Sardinha na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respetivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **Tratolixo**;

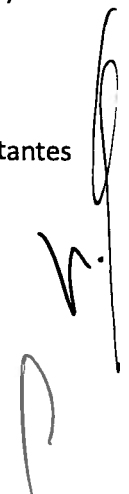
e

RESITEJO, Ass. de Gest. e Trat. de Lixos Médio Tejo, NIPC 503914096, com sede na Rua Ferro de Engomar, Eco – Parque do Relvão, 2140 – 671 Carregueira, com capital social de € 6.000.000,00 (seis milhões de euros) neste ato representada por Diamantino Cordeiro Duarte na qualidade de representante legal, com plenos poderes para outorgar este Contrato, adiante designada por **Resitejo**;

Considerando que:

- A TRATOLIXO, na sequência da deliberação do Conselho de Administração de 28 de Outubro de 2019 procedeu ao lançamento de um procedimento de Concurso Público Internacional, para a aquisição de serviços de transporte, recepção, triagem e expedição de Embalagens de Plástico, Metal e ECAL através do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE), Ref.ª 19.DEX.92;
- A Resitejo, em 28 de Dezembro de 2019 prestou caução no valor total de € 10.921,25 (Dez mil, novecentos e vinte e um euros e vinte e cinco cêntimos), mediante apresentação da Garantia Bancária nº 632/2019-S, emitida pelo Banco BIC Português, S.A., em 27 de Dezembro de 2019, tendo como beneficiária a Tratolixo – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A.;
- A deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, pelo Conselho de Administração, a 17 de Dezembro de 2019.

É de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato sujeito aos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Cláusula 1ª - Objecto

O presente contrato de aquisição de serviços de transporte, recepção, triagem e expedição de Embalagens de Plástico, Metal e ECAL através do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE), depositadas selectivamente nos ecopontos dos municípios da área de actuação da Tratolixo, Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, SA, e encaminhadas a partir do Ecoparque de Trajouce com o código LER 15 01 06, nos termos da Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de Dezembro de 2014.

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Resitejo.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos,

prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Resitejo nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Prazo de vigência contratual

O presente contrato tem início na data da respectiva assinatura e é celebrado pelo prazo de 12 meses, sendo renovável automaticamente por períodos sucessivos de 12 meses, até ao limite de 36 meses, caso não seja denunciado, por qualquer das partes, mediante envio de carta registada com Aviso de Recepção, com a antecedência mínima de 90 dias, relativamente ao respectivo termo.

Cláusula 4ª - Horário

A execução da prestação de serviços objecto do presente contrato, no que respeita às obrigações de recepção de resíduos de embalagens nas instalações da Resitejo, terá como horário de referência as 24 horas,

sete dias por semana, não obstante, mediante acordo escrito das partes, poder ser utilizado horário diferente, se tal for considerado conveniente por ambas.

Cláusula 5ª - Obrigações principais da Resitejo

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Resitejo as seguintes obrigações principais:
 - i. Executar os trabalhos objecto do contrato com diligência e rigor, respeitando os regulamentos e normas legais em vigor;
 - ii. Mobilizar os meios materiais e humanos necessários a uma adequada execução do contrato;
 - iii. Recolher nas instalações da TRATOLIXO em Trajouce, transportar e receber no Centro de Triagem a quantidade de resíduos de embalagens entregues diariamente, de acordo com as quantidades referenciadas no Anexo I-Quantidades, do presente contrato;
 - iv. Processar pelo menos 80% da quantidade entregue no próprio mês, e manter o stock de material por processar sempre inferior a 5% da quantidade referência para o período mensal em causa, bem como, manter o stock de material sujeito a retoma de embalagens inferior a 20% da quantidade de referência para o período mensal em causa, conforme definido no Anexo I- Quantidades, do presente contrato;
 - v. Cumprir, vinculativamente, no mínimo, as produções expressas no Anexo II do presente contrato;
 - vi. Cumprir as especificações técnicas das entidades do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens, para a retoma de resíduos de embalagens de plástico, metal e ecal, e que estejam em vigor à data, conforme estabelecido no Anexo III do presente contrato;
 - vii. Enviar mensalmente à TRATOLIXO, até 3 dias úteis antes do final de cada mês, uma estimativa do número de cargas que estarão em condições de retoma, por material, para o mês seguinte, bem como o respectivo local de carga;
 - viii. Organizar de forma articulada com o retomador definido para cada material e por mês, o levantamento dos respectivos Pedidos de Retoma;
 - ix. Enviar à TRATOLIXO cópias digitalizadas das Guias de Acompanhamento de Resíduos de expedição das cargas retomadas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens, no prazo máximo de 24 horas;
 - x. Encaminhar para local adequado os refugos decorrentes da actividade de triagem;
 - xi. Enviar mensalmente à TRATOLIXO, até ao terceiro dia útil de cada mês, um relatório de produção referente ao mês anterior, com a seguinte informação:
 1. Quantidade recebida;
 2. Quantidade processada

Após o início da execução do contrato, verificando-se incumprimento ou cumprimento defeituoso das "Regras QAS", a TRATOLIXO reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, a prestação de serviços adjudicada

Cláusula 8ª - Cumprimento das Regras de Qualidade, Ambiente e Segurança (Regras QAS)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 7ª - Prazo do dever de sigilo

1. A Resitejo deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TRATOLIXO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela Resitejo ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª - Objecto do dever de sigilo

- xii. Responsabilizar-se sempre que sejam levantadas não conformidades sobre as cargas expedidas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens;
- xiii. Cumprir toda a legislação aplicável às suas instalações, nomeadamente em matéria de Segurança e Ambiente, bem como, a relativa aos serviços de transporte;
- xiv. Autorizar e acompanhar visitas de verificação técnica e controlo do processo e do produto por parte da TRATOLIXO;
3. Quantidade em stock por processar;
4. Quantidade vendida por material e total;
5. Quantidade produzida por material e total;
6. Quantidade em stock por material e total;

ou, se for o caso, de resolver unilateralmente o contrato, com esse fundamento, em qualquer dos casos, sem obrigação de indemnizar a contraparte.

Cláusula 9ª – Preço Contratual

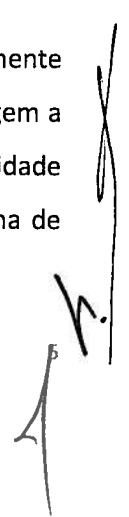
1. O preço contratual é de € 654.075 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e setenta e cinco Euros), sem IVA.
2. O preço contratual, por tonelada, para a prestação de serviços de recepção, triagem e expedição de Embalagens de Plástico, Metal e ECAL é de € 229,50 (duzentos e vinte e nove Euros e cinquenta cêntimos), sem IVA.
3. O preço contratual estabelecido no nº 1. resulta da aplicação do preço unitário estabelecido no nº anterior aos serviços de transporte, recepção, triagem e expedição da quantidade máxima de embalagens prevista no Anexo I do caderno de encargos (2.850 toneladas).

Cláusula 10ª – Preço Contratual e Condições de pagamento

1. A TRATOLIXO pagará à Resitejo o preço contratual, por tonelada de resíduos de embalagem objecto de transporte, recepção e triagem, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela TRATOLIXO devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção e validação pela TRATOLIXO das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
3. A quantidade máxima estimada de serviços a prestar no âmbito do contrato, prevista no Anexo I do contrato poderá não ser efectivamente consumida durante o período de vigência do contrato. Caso os serviços efectivamente prestados pela Resitejo não perfaçam tal quantidade máxima estimada, apenas será devido pela Tratolixo, o preço contratual correspondente aos serviços efectivamente prestados pela Resitejo e solicitados pela Tratolixo, sem que daí decorra qualquer obrigação para a TRATOLIXO, designadamente a obrigação de pagamento do preço remanescente.

Cláusula 11ª – Facturação

1. A facturação da prestação de serviços será feita mensalmente, considerando-se para o efeito a quantidade de resíduos processados nesse mês, nos termos dos nºs seguintes.
2. Para efeitos de facturação será considerada a quantidade de resíduos processados indicada mensalmente pela Resitejo, no relatório a que se refere a alínea xi) do nº 1 da Cláusula 5ª, de acordo com a pesagem a realizar nos termos dos nºs 4 e 5, cuja quantidade será validada pela Tratolixo, com base na quantidade constante das guias de acompanhamento de resíduos, a emitir pela Resitejo, para efeitos de retoma de

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

c) Até 5% do preço contratual mensal máximo de referência, pelo incumprimento das demais obrigações previstas no nº 1 da Cláusula 5ª do contrato;

Novembro, ou legislação que o substitua)

Penalidade = (% Eficiência contratualizada – % Eficiência efectiva) X (preço aplicável aos Plásticos pago pelas Entidades Gestoras à Tratolixo, previsto no Quadro I do Despacho n.º 14202-C/2016, de 25 de

o substitua, de acordo com a fórmula seguinte:

à Tratolixo, previsto no Quadro I do Despacho n.º 14202-C/2016, de 25 de Novembro, ou legislação que cada mês pela Resitejo e o preço aplicável aos Plásticos pago pelas Entidades Gestoras pelo retornado contratualmente exigida (65%) prevista no Anexo II do contrato e a eficiência efectivamente obtida em aplicada uma penalidade de montante equivalente ao produto da diferença entre a eficiência b) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea v) do nº 1 da Cláusula 5ª no presente contrato, será nas alíneas vii) e viii) ix) e xi) do nº 1 da Cláusula 5ª do contrato;

a) Até 1% do preço contratual mensal máximo de referência, pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, nos seguintes termos:

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Tratolixo pode exigir da Resitejo o pagamento de penas pecuniárias, cumuláveis, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Cláusula 12ª - Penalidades contratuais

devidamente corrigida.

6. Em caso de discordância por parte da TRATOLIXO, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar à Resitejo, através de meio de comunicação electrónico, os respectivos fundamentos, ficando a Resitejo obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura, obtidos pelos equipamentos de pesagem desta.
5. Em caso de divergência entre os pesos apurados pela Resitejo e pela TRATOLIXO, prevalecem os valores de calibração esteja válido e tenha sido disponibilizado previamente à TRATOLIXO.
4. As quantidades referidas no nº 2 serão aferidas de acordo com a pesagem a realizar na balança do local de recepção dos resíduos, desde que a mesma se encontre devidamente calibrada e desde que o seu certificado de calibração esteja válido e tenha sido disponibilizado previamente à TRATOLIXO.
3. Se o stock mensal acumulado de produtos sujeitos a retoma de embalagens for superior a 20%, a Tratolixo apenas admitirá a facturação pela Resitejo, das quantidades de produto efectivamente retornado nesse mês.
2. superior a 20% da totalidade dos produtos sujeitos a retoma de embalagens.

2. O preço contratual mensal de referência referido no nº anterior, corresponde a 1/12 do preço contratual total máximo admissível para o período máximo de vigência contratual de 12 meses.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Resitejo, as penas pecuniárias referidas no número anterior não deverão exceder 20% do valor total do contrato, tendo por referência o preço do seu período de vigência inicial.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Tratolixo decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, tendo por referência o preço do seu período de vigência inicial.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tratolixo tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Resitejo e as consequências do incumprimento.
6. A Tratolixo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Tratolixo exija uma indemnização pelo dano excedente, ou por outros danos não previstos nesta Cláusula.

Cláusula 13ª. Incumprimento do contrato e resolução sancionatória

1. Se a Resitejo não cumprir de forma exacta e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a Tratolixo notificará-lo-á para cumprir ou regularizar a situação, no prazo máximo de oito dias, reservando-se ainda o direito de contratar terceiros para suprir o referido incumprimento, imputando à Resitejo a responsabilidade pelos respectivos encargos.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no n.º anterior, a Tratolixo pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, no termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.1. Consistem, designadamente, fundamento para resolução com justa causa, as circunstâncias seguintes:
 - a) A não prestação, por período superior a 8 dias, dos serviços necessários à boa execução de todos ou parte dos serviços objecto do contrato;
 - b) A deficiente qualidade de prestação dos serviços objecto do contrato ou de prestação de serviços em desconformidade com as Especificações constantes do presente contrato;
 - c) A incorrência reiterada em incumprimento de obrigações contratuais que tenham sido comunicadas nos termos do n.º 1 da presente.
3. O disposto nos n.ºs anteriores não prejudica o direito da Tratolixo, às indemnizações nos termos gerais, a que haja lugar, nem à aplicação do disposto na Cláusula 12ª, com os limites previstos no nº 2 da referida Cláusula, caso a Tratolixo opte por proceder à Resolução do contrato.

4. Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela Tratoilix, a Resitejo tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- Clausula 14ª - Força Maior**
1. Não podem ser impostas penalidades à Resitejo, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injustas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Resitejo, na parte em que intervenham;
 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Resitejo ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Resitejo de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pela Resitejo;
 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Resitejo cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Resitejo não devidas a sabotagem;
 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª. Caução

1. Sendo o preço contratual do contrato objecto de adjudicação igual ou superior a € 200.000 (Duzentos Mil Euros) para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, a Resitejo prestou uma caução no valor de € 10.921,25 (Dez mil, novecentos e vinte e um euros e vinte e cinco cêntimos), com exclusão do IVA.
2. A caução foi prestada pela Resitejo no prazo de dez dias a contar da notificação da adjudicação, tendo a Resitejo comprovar essa prestação junto da TratoLixo no dia imediatamente subsequente.
3. A TratoLixo pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pela Resitejo.
4. No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais pelo co-contratante, a TratoLixo promove a liberação da caução, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 295º do CCP.
5. Decorrido o prazo previsto nos números anteriores para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o co-contratante pode notificar a TratoLixo para que esta cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se 15 dias após a notificação, o contraente público não tiver dado cumprimento à referida obrigação.
6. Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 88º do CCP, a Resitejo será dispensada da prestação de caução prevista nos artigos anteriores, quando, alternativamente, apresente seguro de execução do contrato, emitido por entidade seguradora, que cubra o respectivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com a Resitejo, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado-Membro da união Europeia, emitido pela Entidade que nesse Estado exerça supervisão seguradora ou bancária, respectivamente.
7. Todas as despesas relativas à prestação de caução são da responsabilidade da Resitejo.

Cláusula 16ª. Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pela TRATOLIXO, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela TRATOLIXO não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

O presente contrato rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente à data do início do procedimento e demais legislação aplicável, de acordo com a natureza dos serviços objecto do mesmo.

Clausula 19ª – Lei aplicável

exacto e pontual cumprimento do contrato.

b) A Tratolixo apreciar, designadamente, se o subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do C.C.P. e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o

a) Ser apresentada pelo potencial cessionário ou subcontratado, toda a documentação de habilitação exigida à Resitejo no presente procedimento;

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

artigos 316º e seguintes do C.C.P.

1. A Resitejo não poderá proceder à cessão da posição contratual, nem à subcontratação de quaisquer prestações objecto do contrato, sem autorização prévia expressa da Tratolixo, nos termos do disposto nos

Clausula 18ª. Cessão da posição contratual e subcontratação

contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a Resitejo fornecê-la no prazo de 30 dias.

4. A TRATOLIXO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos

Julho.

de prevenção e reparação de danos ambientais, conforme previsto no Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de

alternativas ou complementares entre si, que permitam assumir a responsabilidade ambiental em termos

3. A Resitejo é obrigada a fazer prova da constituição de garantias financeiras próprias e autónomas, todos os veículos envolvidos na execução do contrato.

2. A Resitejo é obrigada a segurar todo o pessoal envolvido nos trabalhos objecto da prestação de serviços em aprego, contra acidentes de trabalho, e garantir que são mantidos em vigor os seguros obrigatórios de

TRATOLIXO ou terceiros, além dos seguros legalmente exigidos para a actividade.

1. É da responsabilidade da Resitejo a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da actividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente à

Clausula 17ª - Seguros

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da TRATOLIXO para esse efeito.

Cláusula 20ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª – Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de quinze dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.

Cláusula 22ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23ª – Gestor do Contrato

A gestão do contrato será assegurada pela Coordenadora da Área de Produção, da Direcção de Exploração de Trajouce, Teresa Barbosa, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 24.ª - Disposições finais

1. A Resitejo, apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP com a necessária conformidade.

2. O presente contrato está redigido em 16 (dezasseis) páginas incluindo um anexo, que vão ser rubricadas e assinadas pelos Outorgantes, sendo elaborado em dois exemplares de igual conteúdo, sendo cada original para cada um dos Contraentes.

Trajouce, 07 de Janeiro de 2020

A TRATOLIXO

tratolixo 

18. 1948 1949 1950 1951 1952 1953 1954 1955 1956 1957 1958 1959 1960 1961 1962 1963 1964 1965 1966 1967 1968 1969 1970 1971 1972 1973 1974 1975 1976 1977 1978 1979 1980 1981 1982 1983 1984 1985 1986 1987 1988 1989 1990 1991 1992 1993 1994 1995 1996 1997 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172 2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182 2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192 2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212 2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292 2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349 2350 2351 2352 2353 2354 2355 2356 <

João Manuel Pereira Teixeira

Joaquim Francisco da Silva Sardinha

A Resitejo

RESISTEJO

Associação de Gestão e Tratamento
dos Lixos do Médio Rio

dos Livros do Médio Tejo

Diamantino Cordeiro Duarte

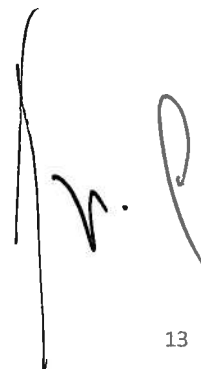
ANEXO I – Quantidade de Resíduos Objecto do Contrato

A quantidade máxima estimada de resíduos de embalagens a recolher, transportar e tratar, corresponde ao limite em quantidade que poderá ser alvo do presente contrato é de 2850 toneladas.

A quantidade de resíduos de embalagens poderá apresentar fortes variações ao longo do período de vigência contratual, admitindo-se, contudo, para efeitos de validação de licenciamento a quantidade máxima de 2.850 toneladas por ano civil.

A caracterização qualitativa dos resíduos objecto do contrato é apresentada no quadro seguinte.

	2017	2018
Parâmetros	%	%
Fraldas/ Têxteis Sanitários	1,52%	1,77%
Fraldas	0,22%	0,29%
Têxteis Sanitários	1,31%	1,48%
Papel/ Cartão	4,05%	4,03%
Resíduos de embalagem de papel	0,14%	0,30%
Resíduos de papel não embalagem	0,59%	0,94%
jornais e revistas	0,51%	0,65%
prospectos publicitários	0,50%	0,33%
Resíduos de embalagem de cartão	2,31%	1,81%
Resíduos não embalagem de cartão	0,00%	0,00%
Compósitos	12,54%	12,62%
Resíduos de ECAL	11,62%	11,74%
Outros resíduos de embalagens compósitas	0,00%	0,00%
Pequenos aparelhos electrodomésticos	0,92%	0,87%
Outros resíduos compósitos	0,00%	0,00%
Plástico	67,95%	66,73%
Resíduos de embalagem de filme de PE	15,34%	17,21%
dos quais sacos leves	10,42%	9,82%
Resíduos de embalagem rígidas em PET	13,34%	13,93%
Resíduos de embalagem PET óleo	0,30%	0,20%
Resíduos de embalagem rígidas em PEAD	12,93%	12,05%
Resíduos de embalagem rígidas em EPS	0,37%	0,59%
Resíduos de embalagem de PS	0,93%	0,95%
Resíduos de embalagem de PP	18,60%	11,72%
Resíduos de embalagem de PVC	0,00%	0,00%
Outros plásticos mistos	0,34%	0,32%
Resíduos de plástico não embalagem	5,79%	9,75%
dos quais sacos para deposição de resíduos	3,91%	6,73%



Metais	3,95%	3,74%
Resíduos de embalagem ferrosas	3,11%	2,90%
Resíduos de embalagem alumínio	0,83%	0,78%
Resíduos ferrosos não embalagem	0,00%	0,06%
Resíduos de alumínio não embalagem	0,00%	0,00%
Outros resíduos metálicos	0,00%	0,00%
Têxteis	0,48%	0,87%
Resíduos de embalagens têxteis	0,00%	0,00%
Outros resíduos têxteis	0,48%	0,87%
Bio-resíduos	0,87%	1,45%
Resíduos alimentares	0,64%	1,20%
Resíduos de jardim	0,23%	0,25%
Outros resíduos putrescíveis	0,00%	0,00%
Vidro	1,93%	1,89%
Resíduos de embalagem de vidro	1,93%	1,84%
Outros resíduos de vidro	0,00%	0,05%
Madeira	0,24%	0,44%
Resíduos de embalagem de madeira	0,22%	0,35%
Outros resíduos de madeira	0,02%	0,09%
Finos	2,89%	3,38%
<20 mm	2,89%	3,38%
Resíduos Perigosos	0,07%	0,06%
Produtos químicos	0,00%	0,00%
Tubos fluorescentes e lâmpadas de baixo consumo	0,00%	0,00%
Pilhas e acumuladores	0,07%	0,06%
Outros resíduos perigosos	0,00%	0,00%
Outros Resíduos	3,51%	3,01%
Outros resíduos de embalagem	0,00%	0,00%
Outros resíduos não embalagem	3,51%	3,01%



ANEXO II - Produção

Os materiais a produzir são os considerados nas Especificações Técnicas em vigor, que constam do Anexo III, sendo à data os apresentados na tabela infra.

A **produção mínima global**, correspondente à soma da produção individual dos materiais constantes da tabela seguinte, **será de 65% do peso da quantidade submetida a processamento.**

Há alguns materiais que terão produções mínimas ou máximas individuais definidas, conforme consta na tabela seguinte:

Materiais	Produção mínima (% p/p)	Produção máxima (% p/p)
Aço	2,80	-
Alumínio	0,70	-
ECAL	5,00	-
EPS	0,10	-
PEAD	6,05	-
PEBD	8,00	-
PET	9,50	-
PET óleos	0,85	-
Mistos	0	32
Global	65%	



ANEXO III - Especificações Técnicas





PARTE C

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 21894-A/2009

Aditamento ao anexo I do apêndice I da licença concedida à Sociedade Ponto Verde, em 7 de Dezembro de 2004

O despacho n.º 15370/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 3 de Junho de 2008, procedeu à alteração do anexo I do apêndice I da licença da Sociedade Ponto Verde, emitida em 7 de Dezembro de 2004, aprovando as especificações técnicas dos materiais a reciclar pela entidade gestora, com a definição da metodologia a aplicar nos critérios da retoma e controlo para cada material a ser retomado, por esta entidade gestora.

De acordo com o n.º 2.3 do anexo I do apêndice I, a Sociedade Ponto Verde está obrigada à apresentação de uma revisão das especificações técnicas face à experiência adquirida, aos resultados obtidos pelos agentes interessados e ao desenvolvimento de novas técnicas com vista ao cumprimento dos objetivos de prioridade à reciclagem.

Neste contexto, e no quadro da responsabilidade que lhe é conferida através da licença, de promoção de uma adequada gestão dos materiais que tenham pago um valor ponto verde e de concretização de ações conducentes ao incremento da reciclagem, a Sociedade Ponto Verde tem vindo a promover, a título experimental, a reciclagem de plásticos mistos recolhidos e triados de acordo com um conjunto de especificações técnicas.

Decorridos dois anos desde o arranque da retoma de plásticos mistos a título experimental, considera-se estarem reunidas as condições de proceder à aprovação das especificações técnicas para estes materiais, no sentido da plena harmonização das condições de retoma e do respectivo cumprimento por parte dos sistemas de gestão de resíduos urbanos.

Assim, ao abrigo do disposto na cláusula 7.ª da licença da Sociedade Ponto Verde, emitida em 7 de Dezembro de 2004, atribuída nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro, determina-se:

1 — Aditar ao anexo I do apêndice I da licença concedida à Sociedade Ponto Verde, em 7 de Dezembro de 2004, aprovado pelo despacho n.º 15370/2008, de 3 de Junho, a especificação técnica para retoma dos resíduos de embalagens de plásticos mistos constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — A Agência Portuguesa do Ambiente, mediante prévia concertação no âmbito do grupo de acompanhamento permanente, emitirá instruções à Sociedade Ponto Verde, nos termos do n.º 3 da cláusula 3.ª da licença, bem como aos sistemas de gestão de resíduos sólidos urbanos, relativamente às condições de retoma dos plásticos mistos de acordo com as especificações técnicas aprovadas pelo presente despacho, designadamente:

- Quantitativos máximos a retomar para reciclagem;
- Fluxo financeiro associado;
- Calendarização.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Setembro de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

ANEXO

Aditamento ao anexo I do apêndice I da licença concedida à Sociedade Ponto Verde, em 7 de Dezembro de 2004

Especificações técnicas para retoma dos resíduos de embalagens de plásticos mistos

1 — Objectivo. — Metodologia aplicável na retoma da matéria-prima, seu controlo e critérios de aceitação ou rejeição, para posterior reciclagem mecânica.

2 — Definição/Apresentação do produto. — Diversos tipos de embalagens de plástico de uso comum, usualmente material residual da triagem dos materiais com outras especificações técnicas (ET) Próprias, exceptuando as listadas nas notas explicativas. Nos plásticos mistos incluem-se também os resíduos de embalagem de PVC, PP e PS.

3 — Composição do lote:

Materiais		Teor em massa
Produto	Plásticos mistos.	≥ 90 %
Contaminantes. . .	Embalagens de plástico conformes com outras ET.	≤ 5 %
	Das quais PET.	≤ 3 %
	Das quais FILME	≤ 3 %
	Das quais PEAD	≤ 3 %
	Resíduos perigosos	0 %
	Metais, madeira, cerâmicos, vidros	0,5 %
	Outros não especificados	≤ 5 %

Notas explicativas:

Outros não especificados. — Todos os materiais não plásticos, embalagens com terra, e embalagens com fixações metálicas.

Os teores de contaminantes apresentados pressupõem a homogeneidade das cargas. Sempre que um ou mais fardos apresentem características distintas da generalidade da carga pelo facto de estarem não conformes, os mesmos poderão ser considerados separadamente da carga na análise de contaminantes.

A estação de triagem desenvolverá todos os esforços para evitar a presença de contaminantes tais como metais, madeiras, cerâmicos, vidros e outros que não sejam componentes ou conteúdo das embalagens de plástico e que poderão ser susceptíveis de causar danos nos equipamentos de reciclagem. Em caso de dano excepcional nos equipamentos pela presença de materiais de elevada dureza vigora o estabelecido contratualmente entre as partes.

Resíduos perigosos. — Aqueles classificados como tal na legislação em vigor. Não são considerados como tal as «pequenas quantidades de resíduos perigosos» normalmente contidos nos RSU.

4 — Acondicionamento. — Embalagens comprimidas e enfiadas com arame metálico. Poderão ser usados outros métodos e materiais de enfiamento, desde que previamente acordados. O material de embalagem dos fardos não é considerado como contaminação do fardo.

Características dos fardos:

Massa volúmica — 250-350 kg/m³

Dimensões recomendadas (¹):

Secção mínima: 0,70 m x 0,70 m

Secção máxima: 1,20 m x 1,20 m.

Variação máxima tolerada entre fardos da mesma carga: 20 %

A maior dimensão dos fardos — ≤ 1,30 m

Identificação dos lotes — Identificação individual dos fardos que permita a rastreabilidade do material (p. ex.: expedidor e data). Sugere-se etiquetagem.

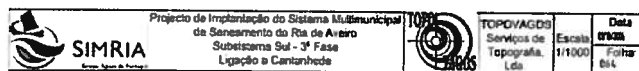
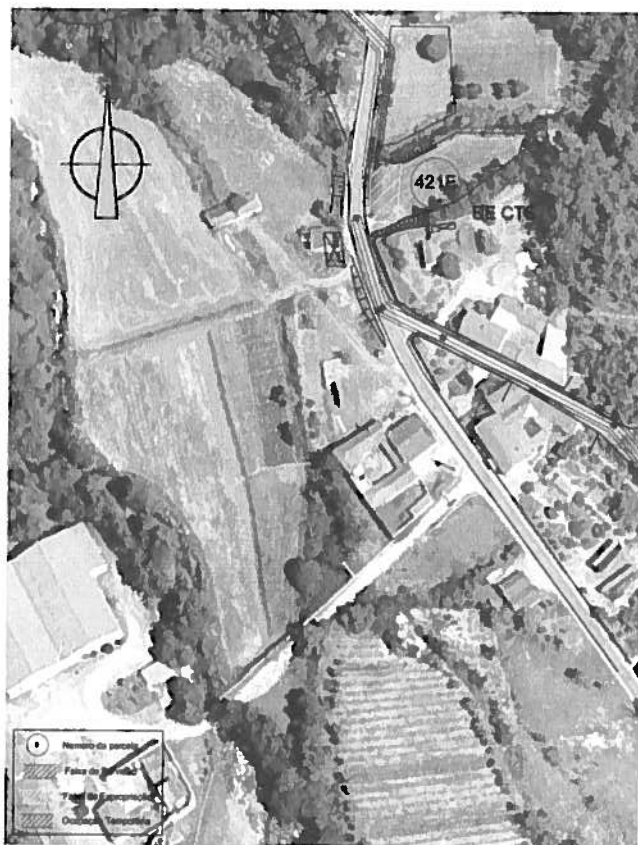
Condições de armazenamento — em lugar pavimentado, limpo, seco, protegido da chuva e de preferência coberto.

(¹) Dimensões diferentes das recomendadas deverão ser previamente acordadas com a Sociedade Ponto Verde.

5 — Lote mínimo. — 17 t. Todas as retomas deverão ser efectuadas com cargas completas. O lote mínimo foi dimensionado para um veículo de transporte com volume útil mínimo de 80 m³.

6 — Técnica de amostragem (comuns para todos os demais materiais plásticos, devendo ser usada a grelha de contaminantes da presente especificação.)

202361566



MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 15370/2008

Alteração à licença concedida à Sociedade Ponto Verde em 7 de Dezembro de 2004

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro, alterada pela Directiva n.º 2004/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro, relativa a embalagens e resíduos de embalagens, bem como a Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro, que estabelece, nomeadamente, as regras de funcionamento de um sistema integrado;

Considerando a licença atribuída à Sociedade Ponto Verde em 7 de Dezembro de 2004, com as condições especiais inscritas nos dois apêndices, que dela fazem parte integrante, para exercer a actividade de gestão de resíduos de embalagens no âmbito do sistema integrado;

Considerando o disposto na cláusula 10.ª da licença referida, que confere ao grupo de acompanhamento permanente a missão de acompanhamento de matérias de interesse comum, nomeadamente as especificações técnicas;

Considerando que fazem parte integrante da licença da Sociedade Ponto Verde, nomeadamente no anexo I do apêndice I, as especificações técnicas dos materiais a reciclar, com a definição da metodologia a aplicar nos critérios de retoma e controlo para cada material a ser retomado;

Considerando que, de acordo com o ponto 2.3 do anexo I do apêndice I, a Sociedade Ponto Verde estava obrigada à apresentação de uma revisão das especificações técnicas face à experiência adquirida, aos resultados obtidos pelos agentes interessados e ao desenvolvimento de novas técnicas com vista ao cumprimento dos objectivos de prioridade à reciclagem;

Considerando o consenso havido, em sede de grupo de acompanhamento permanente, entre os sistemas de gestão de resíduos sólidos urbanos e a Sociedade Ponto Verde;

Considerando o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE);

Determina-se, ao abrigo do disposto na cláusula 7.ª da licença da Sociedade Ponto Verde, emitida em 7 de Dezembro de 2004, atribuída nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro, o seguinte:

1 — É substituído o anexo I do apêndice I da licença da Sociedade Ponto Verde, emitida em 7 de Dezembro de 2004, pelo anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — É fixado um período de transição de seis meses a contar da data de publicação do presente despacho para a adaptação das especificações técnicas ora aprovadas, devendo ser garantido pela titular o apoio e a formação aos diversos intervenientes que se verifique necessário.

3 — Os eventuais ajustes às especificações técnicas aprovadas pelo presente despacho ficarão sujeitos a prévia notificação da titular, no prazo de 5 dias úteis, à Agência Portuguesa do Ambiente que se pronunciará no prazo de 10 dias úteis, sob pena de se considerar favorável.

17 de Março de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

ANEXO

Anexo I do apêndice I da licença concedida à Sociedade Ponto Verde em 7 de Dezembro de 2004

Especificações técnicas para a retoma de resíduos de embalagens de vidro

1 — Objectivo — metodologia aplicável na retoma de resíduos de embalagem de vidro (casco não processado), seu controlo e critérios de aceitação e ou rejeição, para posterior reciclagem.

2 — Definição/apresentação do produto:

Vidro de embalagem (sodo-cálcico) — utilizado na embalagem de produtos alimentares e outros e que, uma vez usado, pode ser recolhido de forma selectiva, nomeadamente frascos, garrafas, garrações, boiões, etc.;

Casco — resíduos de embalagem de vidro geralmente incorporadas após tratamento, na composição vitrificável. A cor não consta destas especificações técnicas, sendo considerado como casco mistura, ou seja, todas as cores misturadas. Caso futuramente se venha a efectuar selectividade na cor, ter-se-á de elaborar novas especificações técnicas.

3 — Composição do lote:

Materiais		Teor em massa (%)
	Casco	≥ 98
	Infusíveis com dimensão ≤ 40 mm	≤ 0,05
	Infusíveis com dimensão > 40 mm	≤ 0,5
	Metais ferrosos	≤ 0,75
	Metais não ferrosos	≤ 0,2
	Matéria orgânica (inclui out. mat. emb.)	≤ 0,5

Produtos indesejados — para além dos contaminantes constantes da grelha anterior, não são aceites:

Vidro hospitalar — vidro proveniente de hospitais, laboratórios de análises, clínicas, etc.;

Vidros especiais — aramados, para-brisas, cerâmicos, plastificados, ecrãs de tv/computador, lâmpadas, espelhos, vitrocerâmicos, *pirex*, cristais de chumbo, vidro opala, vidros não transparentes, vidros colorados, etc.

Para além dos limites específicos de cada grupo, o total de materiais contaminantes e produtos indesejados não pode ser superior a 2%.

Notas explicativas

Específicas:

Não são considerados contaminantes os componentes da embalagem de vidro, tais como rolhas, tampas, rótulos, etc.;
 Infusíveis — porcelana, faiança, azulejos, cimento, tijolos, pedras de proveniência diversa, materiais de construção civil;
 Metais ferrosos — ferro, aço, etc.;
 Metais não ferrosos — chumbo, estanho, alumínio, etc.;
 Matéria orgânica — lixo orgânico, papel, cortiça, madeira, etc.
 Genéricas — para facilitar o seu tratamento posterior, o vidro a re- tomar deve corresponder à definição do vidro de embalagem e deverá respeitar estas especificações técnicas.

4 — Acondicionamento — local de armazenagem devidamente ci- mentado, incluindo as áreas de movimentação das máquinas.
 Máquinas apropriadas, com pneus adequados e devidamente limpas, para movimentação destes resíduos.
 5 — Lote mínimo — 25 t. Todas as cargas deverão ser efectuadas com cargas completas (salvo acordo em contrário).
 6 — Anexos:
 1 — Técnicas de amostragem.

ANEXO I

Informação sobre controlo de recepção e critérios de aceitação e rejeição aplicados pela indústria

Controlo de recepção — à chegada de cada camião são identificados o operador de recolha e o pedido de retoma.
 O material é descarregado, sendo posteriormente recolhida uma amo- tra para análise, de acordo com os seguintes parâmetros:

Cargas	Tamanho da amostra
> 20 t	10 amostras de aproximadamente 2 kg.
> 20 t	5 amostras de aproximadamente 2 kg.

Crítérios de aceitação/rejeição — são aceites todas as cargas que cumpram os limites de aceitação previstos nas especificações técnicas. No caso de uma carga ser classificada como não conforme, o casco é obrigatoriamente recebido pelo operador de recolha, aplicando-se o previsto no contrato entre a Sociedade Ponto Verde e esta entidade.

Especificações técnicas para a retoma de resíduos de embalagens de papel/cartão (excepto ECAL)

1 — Objectivo — metodologia aplicável na retoma da matéria-prima papel/cartão, seu controlo e critérios de aceitação e ou rejeição, para posterior reciclagem.

2 — Definição/apresentação do produto — são consideradas em- balagens de papel/cartão, no âmbito desta especificação técnica, as embalagens constituídas por, pelo menos, 75% de papel/cartão em peso e cuja função é proteger os produtos que acondicionam e ou agrupam com o fim de serem transportados, bem como todos os produtos cuja função é a apresentação para venda.
 3 — Composição do lote:
 A — Lotes de resíduos de embalagens de papel/cartão — lotes 100% RE de papel/cartão:

Materiais	Teor em massa (%)	Resíduos de embalagens de cartão		
		Resíduos de embalagens de cartão canelado	Resíduos de embalagens de cartão compacto	Resíduos de embalagens de papel
≥ 95,00		Resíduos de embalagens diferentes das embalagens de papel/cartão e papéis não embalagem	Resíduos de embalagens de cartão	Resíduos de embalagens de papel
		Resíduos de embalagens de cartão	Resíduos de embalagens de cartão	Resíduos de embalagens de papel
		Resíduos de embalagens de cartão	Resíduos de embalagens de cartão	Resíduos de embalagens de papel
< 5		Resíduos de embalagens de cartão	Resíduos de embalagens de cartão	Resíduos de embalagens de papel
		Resíduos de embalagens de cartão	Resíduos de embalagens de cartão	Resíduos de embalagens de papel
≤ 1		Resíduos de embalagens de cartão	Resíduos de embalagens de cartão	Resíduos de embalagens de papel

Notas explicativas

Resíduos de embalagens diferentes das embalagens de papel/car- tão — os resíduos de embalagens de metal, plástico, vidro e madeira e de outros materiais.
 Papéis não embalagem — jornais, revistas, etc. Sendo esta frac- ção ≥ 5% e considerado lote misto.
 Resíduos de papel/cartão com resíduos orgânicos — excluem-se desta classificação os resíduos dos líquidos do enchimento original (leite, sumos, águas e vinho).
 Outros não especificados — todas as embalagens compostas ou mis- turadas, bem como todas aquelas que sejam encerradas, parafinadas ou incluam materiais afins excluindo-se as embalagens de cartão para alimentos líquidos. Incluem-se nesta categoria todos os «componentes não papéis» constantes da EN 643.

Limites de aceitação	Teor (%)
O lote é aceite	≤ 10
O lote é aceite com abatimento	> 10 e ≤ 25
O lote é recusado	> 25

C — Limites de aceitação de humidade:

(*) O limite para «outros não especificados» considera-se englobado no limite anterior de 5%, bem como os contaminantes que respeitam no limite de 0,01%. Em caso de dano excep- cional nos equipamentos pela presença de materiais de elevada dureza a rigor e o estabelecido contrariamente entre as partes.

Materiais	Teor em massa (%)	Resíduos de cartão canelado		
		Resíduos de cartão compacto		
		Resíduos de papel e outros resíduos de embalagem de papel/cartão		
		Resíduos de embalagens diferentes das embalagens de papel/cartão		
		Resíduos de embalagens de papel/cartão		
		Resíduos de alimentos líquidos para alimentos líquidos		
		Outros não especificados (%)		
		Resíduos de papel/cartão com resíduos orgânicos		
		Resíduos de papel/cartão com cimento, betume ou alcatrão		
		Resíduos de embalagens de papel/cartão que tenham conteúdo residuo perigosos		

B — Lotes mistos (lotes em que o teor de papel/cartão não embalagem é superior a 5%):

(*) O limite para «outros não especificados» considera-se englobado no limite anterior de 5%, bem como os contaminantes que respeitam no limite de 0,01%. Em caso de dano excep- cional nos equipamentos pela presença de materiais de elevada dureza a rigor e o estabelecido contrariamente entre as partes.

Materiais	Teor em massa (%)	Resíduos de embalagens de papel/cartão que tenham conteúdo		
		Resíduos de embalagens de papel/cartão com resíduos orgânicos	Resíduos de embalagens de papel/cartão com cimento, betume ou alcatrão	Resíduos de embalagens de papel/cartão que tenham conteúdo
		≤ 0,01		0

Resíduos perigosos — são aqueles classificados como tal na legislação em vigor. A presença de uma única embalagem com estas características conduzirá automaticamente à rejeição de todo o lote.

Os teores de contaminantes apresentados pressupõem a homogeneidade das cargas. Sempre que um ou mais fardos apresentem características distintas da generalidade da carga pelo facto de estarem não conformes, os mesmos poderão ser considerados separadamente da carga na análise de contaminantes.

Se o teor de humidade for $> 10\%$ e $\leq 25\%$, o lote é aceite com o abatimento do excesso de peso, estipulando-se um teor de humidade base de 10% . Entende-se por abatimento do excesso de peso, quer em quantidade do produto quer no transporte correspondente.

4 — **Acondicionamento** — os resíduos de embalagens de papel/cartão deverão ser acondicionados para entrega em fardos atados com arame (poderão ser usados outros materiais de enfardamento, desde que previamente acordados entre ambas as partes) e com as seguintes características:

Fardos de pequena dimensão — 200-400 kg;

Fardos de média dimensão — 401-600 kg;

Fardos de grande dimensão — 601-1200 kg.

Os fardos de um mesmo lote devem ser de igual dimensão e garantir a carga do lote mínimo.

Condições de armazenamento — em local coberto, pavimentado, seco e limpo.

Podem os resíduos de embalagens de papel/cartão ser expedidos a granel desde que o SMAUT assuma o pagamento da eventual ineficiência do transporte.

Em qualquer dos casos o transporte deve ser feito cobrindo a carga com um impermeável.

5 — **Lote mínimo** — 23 t. Todas as cargas deverão ser efectuadas com as cargas completas (salvo acordo em contrário).

O peso considerado para o lote mínimo teve em conta a maximização de um transporte cuja tara bruta é de 40 t.

6 — **Anexos:**

1 — Técnicas de amostragem.

ANEXO I

Controlo de qualidade dos resíduos de embalagem de papel/cartão

Processo de entrega — recepção dos resíduos de embalagem de papel/cartão (validação por amostragem).

Introdução — para a execução deste controlo são escolhidos aleatoriamente 5% de um determinado lote que constituirão a amostra a considerar.

Para a avaliação de conformidade desses lotes, devem presidir dois critérios fundamentais:

A selecção de outros produtos que não sejam resíduos de embalagem de papel/cartão, conforme descrito nas especificações técnicas;
O teor de humidade.

Para efeitos de interpretação do procedimento, um lote equivale à quantidade mínima para retoma explicitada nas especificações técnicas.

Procedimento:

a) Outros produtos que não sejam resíduos de embalagens de papel/cartão — para a verificação da percentagem de outros produtos que não sejam embalagens de papel/cartão deve ser aplicado o seguinte método de controlo:

Pesagem dos fardos a analisar;

Abertura dos fardos;

Triagem de outros produtos que não sejam resíduos de embalagem de papel/cartão pelas fracções de contaminantes:

Resíduos de embalagem diferentes das embalagens de papel/cartão, papéis não embalagem e resíduos de embalagens de cartão para alimentos líquidos (fracção 1);

Outros não especificados (fracção 1);

Resíduos de embalagem de papel/cartão com resíduos orgânicos, resíduos de embalagens de papel/cartão com resíduos de cimento, betume ou alcatrão (fracção 2);

Resíduos de embalagem de papel/cartão que tenham contido resíduos de produtos perigosos (fracção 3);

Pesagem diferenciada das três primeiras fracções de contaminantes (fracções 1 e 2), se não houver a existência de um único resíduo de embalagem de papel/cartão que tenha contido resíduos de produtos

perigosos (fracção 3), caso esta situação se verifique, o lote será todo rejeitado;

Avaliação da conformidade tendo em conta os limites estipulados nas especificações técnicas.

Para a verificação da percentagem de outros produtos que não sejam resíduos de papel/cartão deve ser aplicado o método de controlo anterior, aplicando-se as mesmas considerações tidas para os contaminantes do lote misto e para os lotes 100% ECAL.

b) **Teor de humidade** — para a avaliação do teor de humidade contido nos fardos, extrapolado depois para todo o lote, a medição do teor de humidade deve ser feita pelo seguinte método:

Processo de colheita de amostras para secagem em estufa.

O processo de colheita de amostras para secagem em estufa consiste no seguinte:

Retirar três amostras mínimas de 50 g/cada, a partir da diagonal do fardo (em cima à esquerda, ao centro a meio e em baixo à direita) excluindo-se as camadas exteriores até 5 cm;

Colocação em estufa durante vinte e quatro horas, ou até peso constante, a 105°C para determinação do teor de humidade.

Conclusões. — Se o teor de humidade é $\leq 10\%$ (média aritmética das três amostras analisadas), o lote é aceite;

Se o teor de humidade é $> 10\%$, será utilizado o cálculo do peso líquido para subtracção do excesso de peso:

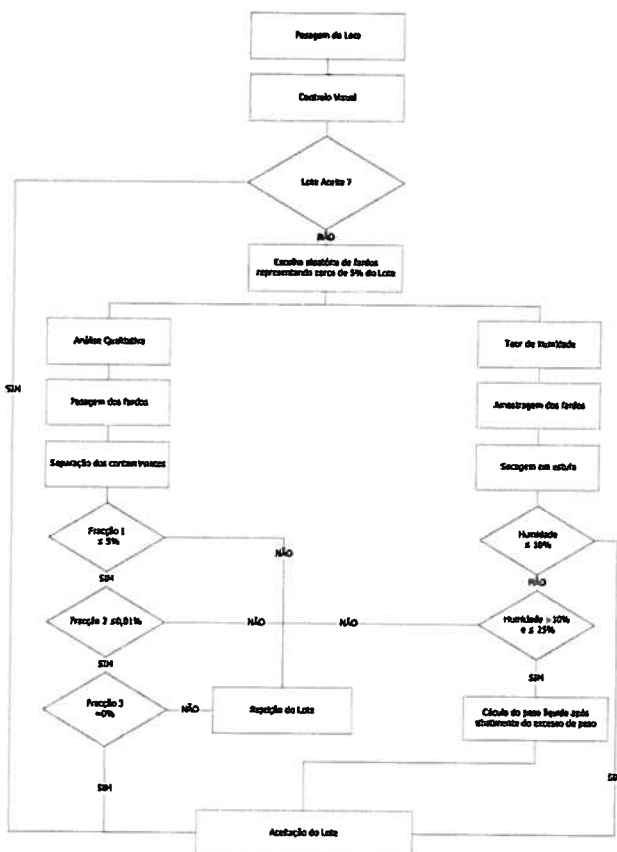
Se o teor de humidade obtido é $\leq 25\%$, o lote é aceite com abatimento do excesso de peso (de 10% para 25%);

Se o teor de humidade obtido é $> 25\%$, o lote não é aceite.

Em casos específicos e ou pontuais, e desde que respeitem a legislação em vigor, poderão estas especificações técnicas sofrer ligeiras alterações, desde que ambas as partes estejam de acordo.

Nota. — Podem ser consideradas outras metodologias de controlo da qualidade e do teor de humidade desde que aceites por ambas as partes.

Processo de recepção de lotes de papel e cartão



Especificações técnicas para a retoma de resíduos de ECAL

- 1 — Objectivo — metodologia aplicável na retoma da matéria-prima papel/cartão, seu controlo e critérios de aceitação e ou rejeição, para posterior reciclagem.
- 2 — Definição/apresentação do produto — embalagens de cartão para alimentos líquidos constituídas por, pelo menos, 75 % de papel/cartão agrupam com o fim de serem transportados, bem como todos os produtos cuja função é a apresentação para venda.
- 3 — Composição do lote:
 - A — Lotes de resíduos de embalagens de cartão para alimentos líquidos (ECAL);

Teor em massa (%)	Materiais	
	Resíduos de outras embalagens de papel/cartão e papéis não embalagem	Resíduos de embalagens diferentes das embalagens de papel/cartão
≥ 95,00	Resíduos de outros produtos líquidos para alimentos	Resíduos de outras embalagens de papel/cartão
	Outros não especificados (*)	Resíduos de outras embalagens de papel/cartão
	Resíduos de embalagens de papel/cartão com cimento, betume ou alcatrão	Resíduos de embalagens de papel/cartão que tenham conteúdo residual perigosos
≤ 1		
≤ 0,01		
0		

(*) O limite para «outros não especificados» considera-se enquadramento no limite anterior de 5 %, bem como os contaminantes que respectivamente não limite de 0,01 %. Em caso de dano excepcional nos equipamentos pela presença de materiais de elevada dureza vigora o estabelecido contrariamente entre as partes.

B — Limites de aceitação de humidade:

Limites de aceitação	
Teor (%)	Limites de aceitação
≤ 10	O lote é aceite
> 10 e ≤ 25	O lote é aceite com abatimento
> 25	O lote é recusado

Notas explicativas

Resíduos de embalagens diferentes das embalagens de papel/cartão — os resíduos de embalagens de metal, plástico, vidro e madeira e de outros materiais.

Outros não especificados — todas as embalagens compostas ou mistas, bem como todas aquelas que sejam encerradas, parafinadas ou que incluam materiais afins excluído-se as embalagens de cartão para alimentos líquidos. Incluem-se nesta categoria todos os «componentes não papéis» constantes da EN 643.

Resíduos perigosos são aqueles classificados como tal na legislação em vigor. A presença de uma única embalagem com estas características conduzirá automaticamente a rejeição de todo o lote.

Os teores de contaminantes apresentados pressupõem a homogeneidade das cargas. Sempre que um ou mais fardos apresentem características distintas da generalidade da carga pelo facto de estarem não conformes, os mesmos poderão ser considerados separadamente da carga na análise de contaminantes.

Se o teor de humidade for > 10 % e ≤ 25 %, o lote é aceite com o abatimento do excesso de peso, estipulando-se um teor de humidade base de 10 %. Entende-se por abatimento do excesso de peso, quer em quantidade do produto quer no transporte correspondente.

4 — Acondicionamento — os resíduos de embalagens de papel/cartão deverão ser acondicionados para entrega em fardos atados com arame (poderão ser usados outros materiais de enfardamento, desde

Controlo de qualidade dos resíduos de ECAL

ANEXO I

Processo de entrega — recepção dos resíduos de ECAL (validação por amostragem).

Introdução — para a execução deste controlo são escolhidos aleatoriamente 5 % de um determinado lote que constituirão a amostra a considerar.

Para a avaliação de conformidade desses lotes devem presidir dois critérios fundamentais:

A selecção de outros produtos que não sejam resíduos de ECAL, conforme descrito nas especificações técnicas;

O teor de humidade.

Para efeitos de interpretação do procedimento, um lote equivalente à quantidade mínima para retoma explicitada nas especificações técnicas.

Procedimento:

(a) Outros produtos que não sejam resíduos de ECAL — para a verificação da percentagem de outros produtos que não sejam ECAL deve ser aplicado o seguinte método de controlo:

Pesagem dos fardos a analisar;

Triagem de outros produtos, que não sejam resíduos de ECAL, pelas traças de contaminantes;

Resíduos de embalagem diferentes das ECAL e papéis não embalagem;

Outros não especificados (traça 1);

Resíduos de embalagens de papel/cartão com resíduos de cimento, betume ou alcatrão (traça 2);

Resíduos de embalagem de papel/cartão que tenham conteúdo residual de produtos perigosos (traça 3);

Pesagem diferenciada das três primeiras traças de contaminantes (traças 1 e 2), se não houver a existência de um único resíduo de embalagem de papel/cartão que tenha conteúdo residual de produtos perigosos (traça 3). Caso esta situação se verifique, o lote será todo rejeitado;

Avaliação da conformidade tendo em conta os limites estipulados nas especificações técnicas.

b) Teor de humidade — para a avaliação do teor de humidade conteúdo nos fardos, extrapolado depois para todo o lote, a medição do teor de humidade deve ser feita pelo seguinte método:

Processo de colheita de amostras para secagem em estufa.

O processo de colheita de amostras para secagem em estufa consiste no seguinte:

Retirar três amostras mínimas de 50 g/cada, a partir da diagonal do fardo (em cima à esquerda, ao centro e em baixo à direita) excluindo-se as camadas exteriores até 5 cm;

Colocação em estufa durante vinte e quatro horas, ou até peso constante, a 105°C para determinação do teor de humidade.

Conclusões. — Se o teor de humidade é ≤ 10 % (média aritmética das três amostras analisadas), o lote é aceite;

Se o teor de humidade é $> 10\%$, será utilizado o cálculo do peso líquido para subtração do excesso de peso;

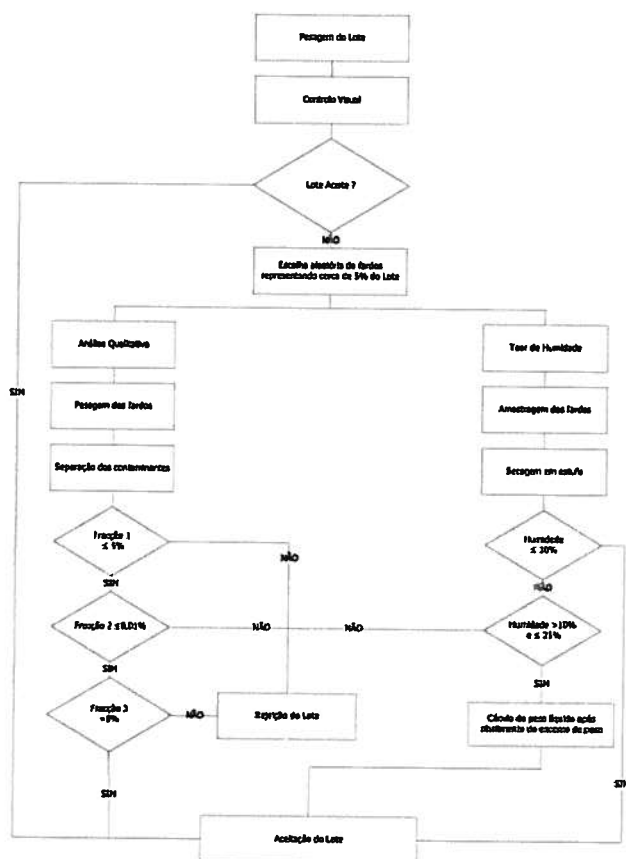
Se o teor de humidade obtido é $\leq 25\%$, o lote é aceite com abatimento do excesso de peso (de 10% para 25%);

Se o teor de humidade obtido é $> 25\%$, o lote não é aceite.

Em casos específicos e ou pontuais, e desde que respeitem a legislação em vigor, poderão estas especificações técnicas sofrer ligeiras alterações, desde que ambas as partes, estejam de acordo.

Nota. — Podem ser consideradas outras metodologias de controlo da qualidade e do teor de humidade desde que aceites por ambas as partes, face à natureza particular das ECAL.

Processo de recepção de lotes de ECAL



Especificações técnicas para a retoma de resíduos de embalagens de plástico EPS

1 — Objectivo — metodologia aplicável na retoma da matéria-prima, seu controlo e critérios de aceitação ou rejeição, para posterior reciclagem mecânica.

2 — Definição/apresentação do produto — mistura de resíduos de embalagem de EPS (esferovite), cuidadosamente esvaziados do seu conteúdo, limpos e secos, que tenham servido para acondicionar produtos secos.

3 — Composição do lote:

Materiais		Teor em massa (%)
	Resíduos de embalagem de EPS	≥ 94
Contaminantes	Outros não especificados	≤ 6
	Resíduos perigosos	0

Notas explicativas

Outros não especificados — todos os materiais não plásticos e outros plásticos não especificados como sejam, por ex.: outros resíduos plásticos, embalagens de colas, silicones, tintas, vernizes e fitossanitários, e EPS com odores fortes.

A estação de triagem desenvolverá todos os esforços para evitar a presença de contaminantes tais como metais, madeiras, cerâmicos, vidros e outros que não sejam componentes ou conteúdo das embalagens de plástico e que poderão ser susceptíveis de causar danos nos equipamentos de reciclagem. Em caso de dano excepcional nos equipamentos pela presença de materiais de elevada dureza vigora o estabelecido contratualmente entre as partes.

Resíduos perigosos — aqueles classificados como tal na legislação em vigor. Não são considerados como tal, as «pequenas quantidades de resíduos perigosos» normalmente contidos nos RSU.

Os teores de contaminantes apresentados pressupõem a homogeneidade das cargas. Sempre que um ou mais sacos apresentem características distintas da generalidade da carga pelo facto de estarem não conformes, os mesmos poderão ser considerados separadamente da carga na análise de contaminantes.

4 — Acondicionamento — em sacos de plástico transparentes, com volume superior a $0,5 \text{ m}^3$.

Identificação dos lotes — identificação individual dos sacos que permita a rastreabilidade do material saco a saco (por ex.: expedidor e data). Sugere-se etiquetagem que não inviabilize a reutilização do saco.

Condições de armazenamento — em lugar pavimentado, limpo, seco e protegido da chuva.

5 — Lote mínimo — 60 m^3 . Todas as retomas deverão ser efectuadas com cargas completas. O lote mínimo foi dimensionado para um veículo de transporte com volume útil mínimo de 80 m^3 .

6 — Anexos:

I — Técnicas de amostragem (comuns para todos os materiais).

PEAD

1 — Objectivo — metodologia aplicável na retoma da matéria-prima, seu controlo e critérios de aceitação ou rejeição, para posterior reciclagem mecânica.

2 — Definição/apresentação do produto — mistura de resíduos de embalagem de PEAD enfardados, como, por ex.: garrafas, frascos e outros recipientes de PEAD, opacos e coloridos, que tenham servido para embalar produtos alimentares, de higiene, para lavagem de louça e roupa, amaciadores ou álcool, cuidadosamente esvaziados do seu conteúdo.

3 — Composição do lote:

Materiais		Teor em massa (%)
Produto	Resíduos de embalagem de PEAD	≥ 95
	Resíduos de embalagem de PP (apenas embalagens rígidas, excluindo peças injectadas)	< 10
Contaminantes	Papel (não constituinte da embalagem)	≤ 1
	Resíduos perigosos	0
	Outros não especificados	≤ 4
	Peças de PEAD por injeção	≤ 1

Notas explicativas

O conjunto dos resíduos de embalagem de PEAD e resíduos de embalagem de PP (apenas embalagens rígidas, excluindo peças injectadas), tem de corresponder, no mínimo, a 95% da carga, nunca podendo a fracção «resíduos de embalagem de PP» (apenas embalagens rígidas, excluindo peças injectadas), exceder os 10% indicados.

Peças injectadas são aceites desde que segregadas e desde que a preparação e encaminhamento da carga sejam previamente acordados.

Outros não especificados — todos os materiais não plásticos e outros plásticos não especificados como sejam embalagens que tenham servido a produtos gordurosos, colas, silicones, tintas, vernizes e fitossanitários.

A estação de triagem desenvolverá todos os esforços para evitar a presença de contaminantes tais como metais, madeiras, cerâmicos, vidros e outros que não sejam componentes ou conteúdo das embalagens de plástico e que poderão ser susceptíveis de causar danos nos equipamentos de reciclagem. Em caso de dano excepcional nos equipamentos pela presença de materiais de elevada dureza vigora o estabelecido contratualmente entre as partes.

Resíduos perigosos — aqueles classificados como tal na legislação em vigor. Não são consideradas como tal as «pequenas quantidades de resíduos perigosos» normalmente contidos nos RSU.

Os teores de contaminantes apresentados pressupõem a homogeneidade das cargas. Sempre que um ou mais fardos apresentem características distintas da generalidade da carga pelo facto de estarem não conformes, os mesmos poderão ser considerados separadamente da carga na análise de contaminantes.

4 — Acondicionamento — embalagens comprimidas e enfiadas com arame metálico. Poderão ser usados outros métodos e materiais de enfiamento, desde que previamente acordados. O material de embalagem dos fardos não é considerado como contaminação do fardo.

Características dos fardos:
Massa volumica — 200-300 kg/m³;
Dimensões recomendadas (1):
Secção mínima — 0,70 m × 0,70 m;
Secção máxima — 1,20 m × 1,20 m;
Variação máxima tolerada entre fardos da mesma carga — 20%;

Secção mínima — 0,70 m;
Secção máxima — 1,30 m;
A maior dimensão dos fardos — ≤ 1,30 m;
Identificação dos lotes — identificação individual dos fardos que permita a rastreabilidade do material (por ex.: expedidor e data). Sugere-se etiquetagem;

(1) Dimensões diferentes das recomendadas deverão ser previamente acordadas com a Sociedade Ponto Verde.

5 — Lote mínimo — 11 t. Todas as retomas deverão ser efectuadas com cargas completas. O lote mínimo foi dimensionado para um veículo de transporte com volume útil mínimo de 80 m³.

6 — Anexos:
1 — Técnicas de amostragem (comuns para todos os materiais).

Filme

1 — Objectivo — metodologia aplicável na retoma da matéria-prima, seu controlo e critérios de aceitação ou rejeição, para posterior reciclagem mecânica.
2 — Definição/apresentação do produto — resíduos de embalagens flexíveis em polietileno secos e limpos, como, por ex.: mistura de filmes, mangas e sacos diversos com dimensões superiores a uma folha A3 (420 mm × 297 mm). A medida refere-se à superfície total do produto (ex. saco típico de supermercado).
3 — Composição do lote:

Materiais		Teor em massa (%)	
Produtos	Resíduos de embalagem flexíveis de PEAD + PEBD	≥ 94	
	Filmes de PP	< 2	
	Outros filmes	≤ 2	
	Papel (não constituinte da embalagem)	≤ 1,5	
Contaminantes	Resíduos perigosos	0	
	Outros não especificados	≤ 5	

Notas explicativas

O PEAD + PEBD inclui o filme estirável até um máximo de 10% em peso. O EPE (polietileno expandido) pode ser encaaminhado desde que previamente acordado com o reciclador.

Outros não especificados — todos os materiais não plásticos e outros plásticos não especificados como sejam os filmes metalizados e laminados e resíduos de embalagem de produtos gordurosos e filmes com odores fortes.

A estação de triagem desenvolverá todos os esforços para evitar a presença de contaminantes tais como metais, madeiras, cerâmicos, vidros e outros que não sejam componentes ou conteúdo das embalagens de plástico e que poderão ser susceptíveis de causar danos nos equipamentos de reciclagem. Em caso de dano excepcional nos equipamentos pela presença de materiais de elevada dureza vigora o estabelecido contra-

tualmente entre as partes.

Resíduos perigosos — aqueles classificados como tal na legislação em vigor. Não são considerados como tal, as «pequenas quantidades de resíduos perigosos» normalmente encontrados nos RSU.

Os teores de contaminantes apresentados pressupõem a homogeneidade das cargas. Sempre que um ou mais fardos apresentem características distintas da generalidade da carga pelo facto de estarem não conformes, os mesmos poderão ser considerados separadamente da carga na análise de contaminantes.

4 — Acondicionamento — embalagens comprimidas e enfiadas com arame metálico. Poderão ser usados outros métodos e materiais de enfiamento, desde que previamente acordados. O material de embalagem dos fardos não é considerado como contaminação do fardo.

Características dos fardos:
Massa volumica — 350-450 kg/m³;
Dimensões recomendadas (1):
Secção mínima — 0,70 m × 0,70 m;
Secção máxima — 1,20 m × 1,20 m;
Variação máxima tolerada entre fardos da mesma carga — 20%;

A maior dimensão dos fardos — ≤ 1,30 m;
Identificação dos lotes — identificação individual dos fardos que permita a rastreabilidade do material (por ex.: expedidor e data). Sugere-se etiquetagem;

(1) Dimensões diferentes das recomendadas deverão ser previamente acordadas com a Sociedade Ponto Verde.

5 — Lote mínimo — 20 t. Todas as retomas deverão ser efectuadas com cargas completas. O lote mínimo foi dimensionado para um veículo de transporte com volume útil mínimo de 80 m³.

6 — Anexos:
1 — Técnicas de amostragem (comuns para todos os materiais).

PET

1 — Objectivo — metodologia aplicável na retoma da matéria-prima, seu controlo e critérios de aceitação ou rejeição para posterior reciclagem mecânica.
2 — Definição/apresentação do produto — resíduos de embalagens de PET como, por ex.: mistura de garrafas, frascos e outros recipientes de PET que tenham servido para embalar água, refrigerantes, produtos de higiene, esvaziados do seu conteúdo, perfurados e espalmados. Caso não possam ser perfuradas as embalagens deverão apresentar-se sem tampas ou com a tampa parcialmente aberta.
3 — Composição do lote:

Materiais		Teor em massa (%)	
Produtos	Resíduos de embalagem de PET	≥ 96	
	PET Oleos	< 0,25	
	PVC	≤ 0,2	
Contaminantes	Resíduos perigosos	0	
	PE + PP	≤ 0,25	
	Outros não especificados	≤ 4	

Notas explicativas

O conjunto dos resíduos de embalagem de PET e PET Oleos tem de corresponder, no mínimo, a 96% da carga, nunca podendo a fracção PET Oleos exceder os 0,25% indicados.

Outros não especificados — todos os materiais não plásticos e outros plásticos não especificados, como sejam embalagens que tenham servido a produtos gordurosos, colas, silicões, tintas, vernizes e li-

tossanizantes.

A estação de triagem desenvolverá todos os esforços para evitar a presença de contaminantes, tais como metais, madeiras, cerâmicos, vidros e outros que não sejam componentes ou conteúdo das embalagens de plástico e que poderão ser susceptíveis de causar danos nos equipamentos de reciclagem. Em caso de dano excepcional nos equipamentos pela presença de materiais de elevada dureza vigora o estabelecido contra-

contratualmente entre as partes.

Resíduos perigosos — aqueles classificados como tal na legislação em vigor. Não são considerados como tal, as «pequenas quantidades de resíduos perigosos» normalmente contidos nos RSU e tipicamente para uso doméstico.

Os teores de contaminantes apresentados pressupõem a homogeneidade das cargas. Sempre que um ou mais fardos apresentem características distintas da generalidade da carga pelo facto de estarem não conformes, os mesmos poderão ser considerados separadamente da carga na análise de contaminantes.

Os resíduos de embalagem termoformada em PET só poderão ser encaminhados se segregados do lote e caso exista a garantia de que os mesmos são efectivamente em PET. É necessário existir acordo prévio com o reciclador para o encaminhamento deste tipo de resíduos de embalagem.

4 — Acondicionamento — embalagens comprimidas e enfardadas com arame metálico ou cinta plástica. O material de embalagem dos fardos não é considerado como contaminação do fardo.

Características dos fardos:

Massa volumica — 180-250 kg/m³;

Dimensões Recomendadas (¹):

Secção mínima — 0,70 m × 0,70 m;

Secção máxima: 1,20 m × 1,20 m;

Variação máxima tolerada entre fardos da mesma carga — 20 %;

A maior dimensão dos fardos: ≤ 1,30 m;

Identificação dos lotes — identificação individual dos fardos que permita a rastreabilidade do material fardo a fardo (por ex.: expedidor e data). Sugere-se etiquetagem;

Condições de armazenamento — em lugar pavimentado, limpo, seco, protegido da chuva e de preferência coberto.

(¹) Dimensões diferentes das recomendadas deverão ser previamente acordadas com a Sociedade Ponto Verde.

5 — Lote mínimo — 10 t. Todas as retomas deverão ser efectuadas com cargas completas. São aceites cargas mistas, desde que devidamente segregadas, de resíduos de embalagem de PET, conjuntamente com resíduos de embalagem de PET Óleos após acordo com o reciclador. O lote mínimo foi dimensionado para um veículo de transporte com volume útil mínimo de 80 m³.

6 — Anexos:

I — Técnicas de amostragem (comuns para todos os materiais).

PET Óleos

1 — Objectivo — metodologia aplicável na retoma da matéria-prima, seu controlo e critérios de aceitação ou rejeição, para posterior reciclagem mecânica.

2 — Definição/apresentação do produto — resíduos de embalagens de PET como, por ex.: mistura de garrafas, frascos e outros recipientes de PET que tenham servido para embalar óleos, água, refrigerantes, produtos de higiene, esvaziados do seu conteúdo, perfurados e espalmados. Caso não possam ser perfuradas as embalagens deverão apresentar-se sem tampas ou com a tampa parcialmente aberta.

3 — Composição do lote:

Materiais		Teor em massa (%)
Produto	Resíduos de embalagem de PET	≥ 96
	PET transparente cristal + azul	< 1
Contaminantes	PVC	≤ 0,2
	Resíduos perigosos	0
	PE + PP	≤ 0,25
	Outros não especificados	≤ 4

Notas explicativas

O conjunto dos resíduos de embalagem de PET e PET Transparente cristal + azul tem de corresponder, no mínimo, a 96 % da carga, nunca podendo a fracção PET Transparente cristal + azul exceder o 1 % indicado.

Qualquer embalagem de PET que tenha como componentes de embalagem o material PVC deverá ser rejeitada na totalidade.

Outros não especificados — todos os materiais não plásticos e outros plásticos não especificados, como sejam colas, silicones, tintas, vernizes e fitossanitários.

A estação de triagem desenvolverá todos os esforços para evitar a presença de contaminantes tais como: metais, madeiras, cerâmicos, vidros e outros que não sejam componentes ou conteúdo das embalagens de plástico e que poderão ser susceptíveis de causar danos nos equipamentos de reciclagem. Em caso de dano excepcional nos equipamentos pela presença de materiais de elevada dureza vigora o estabelecido contratualmente entre as partes.

Resíduos perigosos — aqueles classificados como tal na legislação em vigor. Não são considerados como tal, as «pequenas quantidades de resíduos perigosos» normalmente contidos nos RSU e tipicamente para uso doméstico.

Os teores de contaminantes apresentados pressupõem a homogeneidade das cargas. Sempre que um ou mais fardos apresentem características distintas da generalidade da carga pelo facto de estarem não conformes, os mesmos poderão ser considerados separadamente da carga na análise de contaminantes.

O PET Óleos poderá ser entregue segregado das outras embalagens de PET ou conjuntamente com as embalagens de PET de cores, entregando-se o PET cristal + azul claro segregado (de acordo com outra especificação).

4 — Acondicionamento — embalagens comprimidas e enfardadas com arame metálico ou cinta plástica. O material de embalagem dos fardos não é considerado como contaminação do fardo.

Características dos fardos:

Massa volumica — 180-250 kg/m³;

Dimensões recomendadas (¹):

Secção mínima — 0,70 m × 0,70 m;

Secção máxima — 1,20 m × 1,20 m;

Variação máxima tolerada entre fardos da mesma carga — 20 %;

A maior dimensão dos fardos: ≤ 1,30 m;

Identificação dos lotes — identificação individual dos fardos que permita a rastreabilidade do material fardo a fardo (por ex.: expedidor e data). Sugere-se etiquetagem;

Condições de armazenamento — em lugar pavimentado, limpo, seco, protegido da chuva e de preferência coberto.

(¹) Dimensões diferentes das recomendadas deverão ser previamente acordadas com a Sociedade Ponto Verde.

5 — Lote mínimo — 10 t. Todas as retomas deverão ser efectuadas com cargas completas. São aceites cargas mistas de resíduos de embalagens de PET Óleos com os outros resíduos de embalagens de PET, após acordo com o reciclador. O lote mínimo foi dimensionado para um veículo de transporte com volume útil mínimo de 80 m³.

Como recomendação de carga e para minimizar a contaminação dos fardos de PET transparente cristal + azul com óleo, sugere-se que, sempre que possível, se carreguem primeiro os fardos de PET Óleos (de modo a ficar no fundo de uma fiada de fardos) e só de seguida a outra fracção de PET.

6 — Anexos:

I — Técnicas de amostragem (comuns para todos os materiais).

ANEXO I

Proposta de controlo de qualidade dos resíduos de embalagens plásticas (comum a todos os materiais)

Método prático de verificação qualitativa da conformidade dos materiais triados. — O método prático poderá ser adoptado quando for necessário realizar uma análise qualitativa. Esta análise peca por ser subjectiva na classificação final do material que se poderá classificar em «bom», «médio» e «mau». O material com uma classificação «mau» deverá ser triado novamente. Este método aplica-se a todos os resíduos de embalagem geridos e apresentados para retomas pelo SMAUT (ecoponto, ecocentro e porta-a-porta).

O método consiste em colocar um número reduzido de operadores de triagem (entre 1 a 3) à entrada do tapete que alimenta a prensa de enfardamento dos resíduos. Desta forma poderá ser feita uma análise visual do material que irá constituir os fardos, eventualmente serão retirados resíduos de embalagem ou outros materiais não conformes que se identifiquem na altura e será atribuída uma classificação aos fardos. Este método poderá ser concretizado pelo procedimento de controlo analítico descrito abaixo.

Procedimento de controlo analítico dos resíduos de embalagem de materiais plásticos no centro de triagem:

Introdução — para a execução deste controlo analítico, a amostragem poderá incidir sobre o material enfiado. No entanto, e com o objetivo de reduzir custos, recomenda-se que a amostragem incida sobre o material tratado, antes da operação de enfiamento.

Para efeitos de interpretação do procedimento, um lote equivalente à quantidade mínima para reamostragem explicitada nas especificações técnicas.

Procedimento — material necessário:

Conteúdo de grande capacidade destinada a conter a amostra;

Caixas ou grades de menores dimensões destinadas aos contaminantes retirados da amostra;

Balança com capacidade de 10 kg;

Balança com capacidade de 100 kg;

Modo de proceder — acumulados os resíduos tratados de um determinado material, antes de iniciar a operação de enfiamento, encher o conteúdo, tendo o cuidado de pressionar um pouco o conteúdo. Sobre esta quantidade, verificar a conformidade com as especificações do respectivo produto, conforme indicada a seguir:

Comçar a enfiar e repetir aquela operação de 10 em 10 fardos (eventualmente, poderá adotar-se outro critério de amostragem que se mostre adequado à dimensão do lote, expressa em número de fardos). Sempre que for detectada uma amostra não conforme, o material deve ser tratado de novo. No caso de amostragem fardo a fardo as percentagens deverão ser aplicadas fardo a fardo (fardo bom/médio/mau).

Registo de dados — registar os dados relativos às análises efectuadas, em boletim próprio.

Identificação de fardos — a identificação dos fardos deve conter:

Nome do centro de triagem;

Identificação do material (nome ou sigla de acordo com as especificações).

Identificação do lote — um lote corresponde a uma carga mínima de acordo com as especificações técnicas.

Verificação da conformidade com as especificações:

1 — Determinação do peso da amostra:

Pese o conteúdo vazio e registre (a_1);

Pese o conteúdo cheio e registre (b_1);

Peso da amostra: $b_1 - a_1$.

Nota. — O peso da amostra deve ser no mínimo de 50 kg. O peso recomendado é de 100 kg. Exceptua-se o caso do EPS (poliestireno expandido) em que a amostra deverá ser 1 m³.

2 — Determinação de contaminantes — tirar a amostra, passando os resíduos de embalagem de acordo com a definição do produto, um a um, para novo conteúdo, retirando para caixas pequenas os contaminantes de acordo com os quadros adiante:

Presença de líquidos ou de resíduos de embalagem que contenham produtos perigosos — inspecionar cuidadosamente a amostra e verificar se existem resíduos de embalagem que ainda contenham líquidos (não se refere a estarem húmidos, visto que a humidade num fardo de resíduos de embalagem de plástico é difícil de quantificar), ou produtos perigosos. No caso de existirem resíduos de embalagem não esvaziadas, o lote (ou a porção que ainda não está enfiada), deve ser de novo tratado tendo o cuidado de retirar essas garras, esvaziá-las e reintegrá-las (sem tampa ou capsula);

Contaminantes — analisar os contaminantes separados para as diversas caixas e proceder às pesagens como indicado atrás para a determinação do peso da amostra. Registrar os resultados.

Teores máximos por 100 kg — no caso de algum dos teores ser superior ao máximo indicado, o lote deverá ser tratado de novo. A soma dos teores máximos dos diversos contaminantes nunca poderá exceder o teor máximo do «Total de contaminantes».

PET	Unidades	Teores máximos
PET Óleos	kg	0,25
Total de contaminantes	kg	4
PVC	kg	0,2
Resíduos perigosos	kg	0

PET	Unidades	Teores máximos
PET Óleos	kg	0,25
Total de contaminantes	kg	4
PVC	kg	0,2
Resíduos perigosos	kg	0
PE + PP	kg	0,25
Outros não especificados	kg	4

Teores máximos	Unidades	Resíduos de embalagem de PP
kg	kg	10
Total de contaminantes	kg	5
Papel (não constituinte da embalagem)	kg	1
Resíduos perigosos	kg	0
Borracha	kg	Não aplicável
Pecas de PEAD p/ injeção	kg	1
Outros não especificados	kg	4

Teores máximos	Unidades	Resíduos de embalagem flexíveis
kg	kg	10
Filme estirável	kg	6
Total de contaminantes	kg	2
Outros filmes	kg	1,5
Papel	kg	0
Resíduos perigosos	kg	5
Outros não especificados	kg	5

EPS (Esfervite) — a amostra deve ser constituída por um conjunto de objectos que percam o volume de 1 m³ (entre 10 e 15 kg).

Sobre esta amostra deverá ser feita uma inspecção visual incidindo sobre:

- 1) Presença de líquidos;
- 2) Presença de matéria orgânica;
- 3) Presença de outras matérias plásticas;
- 4) Presença de outros contaminantes (papel, metais, vidro, etc.);
- 5) Presença de EPS sujo.

No caso de haver contaminação susceptível de levar à rejeição do lote por contaminação, de acordo com as especificações técnicas, o lote deve ser submetido a segunda triagem.

Controlo do peso dos fardos — ao longo da operação de enfiamento deve ser pesado, pelo menos, 1 em cada 10 fardos e registado o respectivo peso, dimensões e massa volumica. Este controlo permitirá aferir a que ponto estão a ser cumpridas as especificações técnicas no que respeita ao enfiamento do material.

Após enfiado, o material poderá ser deixado ao ar livre mas aconselha-se que seja coberto para evitar a contaminação por poeiras ou a infiltração de água da chuva.

Especificações técnicas para a retoma de resíduos de embalagens de metal

Aço selectiva

1 — Objectivo — metodologia aplicável na retoma da matéria-prima aço, seu controlo e critérios de aceitação e ou rejeição.

2 — Definição/apresentação do produto — resíduos de embalagens de aço, como por ex.: latas de bebidas e refrigerantes, latas agro-alimentares (conservas) e de comida para animais, latas de aerossóis (latas de produtos de higiene pessoal — lacas, espumas de barbear, desodorizante, etc.), latas de tintas, diluentes, vernizes e colas, e cintas para embalar.

3 — Composição do lote:

Materiais	Teor em massa (%)
Resíduos de embalagens de aço	≥ 90
Aço não embalagem	≤ 5
Outros resíduos de embalagem	≤ 5
Outros não especificados	≤ 2
Resíduos perigosos	(¹)

(¹) Este parâmetro será revisto quando estiver concluído o estudo da SPV sobre abordagem aos resíduos perigosos.

Notas explicativas

Resíduos de aço não embalagem — produtos de aço provenientes da recolha selectiva de embalagens, mas que não sejam embalagens, tais como talheres, ferramentas e pequenos electrodomésticos.

Outros resíduos de embalagem — outros resíduos de embalagem não pertencentes a esta família de materiais (embalagens de alumínio, plástico, vidro, cartão complexo, etc.).

Outros não especificados — outros resíduos não contemplados nas definições anteriores (têxteis, matéria orgânica, metais não ferrosos, plástico, vidro, cartão complexo, etc.).

Resíduos perigosos — aqueles classificados como tal na legislação em vigor.

4 — Acondicionamento — resíduos de embalagens sob pressão em fardos resistentes às manipulações de carga e descarga (aconselha-se efectuar ensaio com os fardos de aço, que devem resistir a duas quedas consecutivas de aproximadamente 2 m sobre zona cimentada);

Características dos fardos:

Peso médio — 17 kg ± 3 kg;

Volume — 0,01 m³ ± 0,002 m³;

Massa volúmica — 1180-2450 kg/m³;

Aconselha-se o armazenamento em área limpa e seca (betão, betuminoso) permitindo o escoamento das águas pluviais.

Outro tipo de acondicionamento pode ser aceite mediante acordo entre as partes.

5 — Lote mínimo — 20 t (salvo acordo em contrário).

6 — Anexos:

I — Técnicas de amostragem.

ANEXO I

Controlo de qualidade dos resíduos de embalagens de aço — recolha selectiva

Metodologia para a verificação qualitativa da conformidade dos materiais:

Introdução. — Para a execução desta análise deveria ser feita uma amostragem ao material já enfardado — caracterização aos fardos.

No entanto, devido aos elevados custos desta operação, recomenda-se que a análise seja feita em duas fases.

Numa primeira fase, o controlo visual do material já enfardado.

Numa segunda fase, uma amostragem que incidirá sobre material triado antes da operação de enfardamento.

Salienta-se que este é um procedimento experimental e provisório, assente em linhas gerais de orientação, que deverá ser melhorado com base na experiência.

Procedimento — material necessário:

Íman (manual);

Contentor com capacidade para receber a amostra;

Recipientes (ex: caixas ou sacos) para colocar os contaminantes retirados da amostra;

Balança com capacidade para pesar um contentor de 1000 kg;

Balança com capacidade de 150 kg;

Um empilhador (capacidade mínima 1,5 t).

Modo de proceder:

Método prático de análise do material enfardado:

Escolha aleatória de um número de fardos representativo (1 por cada 5 fardos);

Controlo visual do material que compõe o fardo, verificação de contaminação aparente, de acordo com as especificações;

Teste do íman;

Controlo do acondicionamento;

Enfardamento;

Características dos fardos — peso e volume (dimensões). Este controlo permitirá aferir até que ponto estão a ser cumpridas as especificações técnicas no que respeita ao acondicionamento do material.

Método prático de verificação qualitativa da conformidade dos materiais triados, que irão constituir os fardos:

Pesar o contentor vazio (a_1);

Encher o contentor com os resíduos acumulados da triagem dos resíduos de embalagens de aço;

Pesar o contentor cheio (b_1);

Determinar o peso da amostra ($b_1 - a_1$).

Nota. — O peso da amostra deverá ser, no mínimo, de 250 kg.

Triar a amostra, passando os resíduos de embalagem de acordo com a definição do produto, um a um, para um novo contentor, retirando para as caixas pequenas os contaminantes, de acordo com quadro I:

Presença de líquidos — inspeccionar cuidadosamente a amostra e verificar se existem resíduos de embalagem que ainda contenham líquidos;

Contaminantes — analisar os contaminantes separados para as diversas caixas e proceder às respectivas pesagens, como indicado no 4.º ponto, para a determinação do peso da amostra;

Registar os resultados.

No caso de algum dos teores ser superior ao máximo indicado, o restante material deverá ser triado de novo.

QUADRO I

Teores máximos por 100 kg

Unidade: quilograma	
Aço	Teores máximos
Total de contaminantes	10
Aço não embalagem	5
Outros resíduos de embalagem	5
Outros não especificados	2
Resíduos perigosos	-

Classificação — os fardos e ou amostras serão analisados e registados conforme se indica no documento «Registo de dados», quadros I e II, sendo-lhes atribuída a seguinte classificação:

Não contaminado — 1;

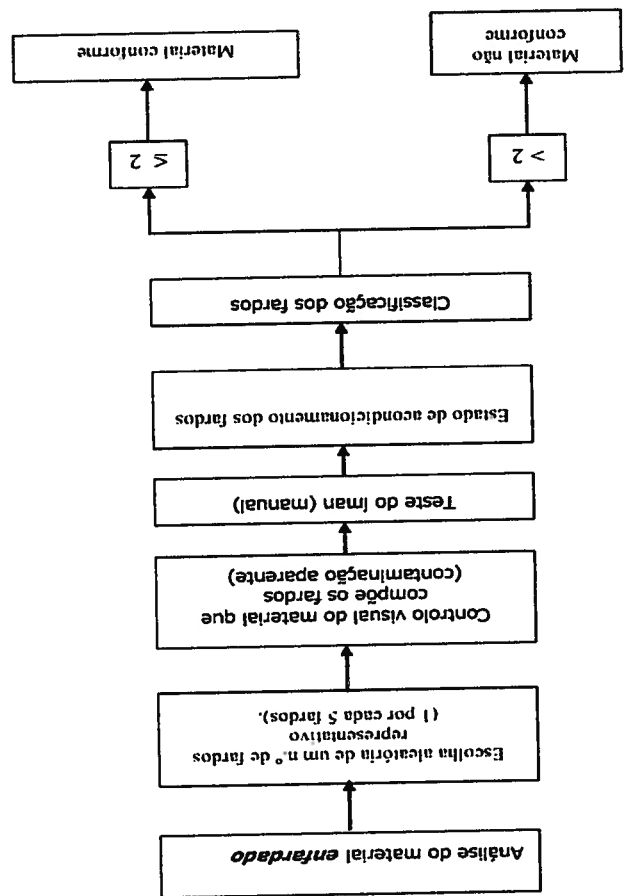
Contaminação residual — 2;

Contaminado — 3;

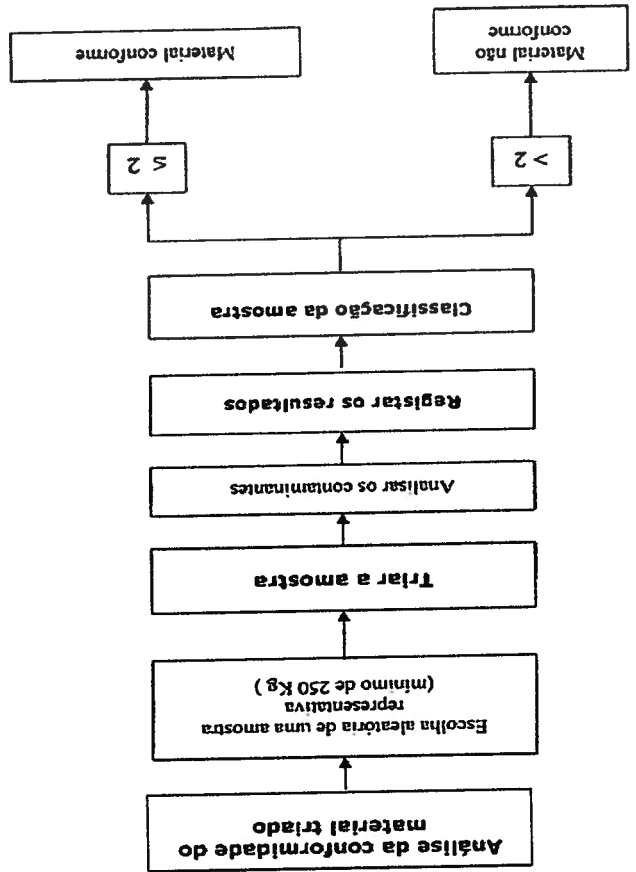
Muito contaminado — 4.

A média aritmética da classificação do fardo e ou amostra determina a conformidade final do material.

Esquema I — Método prático de análise do material enfardado



Esquema II — Método prático de verificação qualitativa da conformidade dos materiais triados



QUADRO I

Registo dos dados do material enfardado

Fardo	Unidade: quilograma								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Peso do fardo (kg)									
Dimensões — comprimento (m)									
Dimensões — largura (m)									
Dimensões — altura (m)									
Massa volumétrica (kg/m ³)									
Classificação									

QUADRO II

Registar os resultados da amostra do material dos materiais triados

Amostra	Unidade: quilograma								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Peso da amostra									
Peso total de contaminantes									
Contaminante 1									
Contaminante 2									
Contaminante 3									
Contaminante 4									
Classificação									

Observações:

Declaração de conformidade — o lote encontra-se em conformidade com as especificações técnicas para a retoma do material.

O Técnico Responsável, ...

Aço extraído escórias

- 1 — Objectivo — metodologia aplicável na retoma da matéria-prima aço extraído de escórias, seu controlo e critérios de aceitação e ou rejeição.
- 2 — Definição/apresentação do produto.
- 3 — Composição do lote:
 - Aço extraído das escórias resultantes da incineração de resíduos sólidos urbanos;
 - Produto com uma granulometria superior a 5 mm.

Materiais		Teor em massa (%)
Aço extraído de escórias	≥ 70	
Finos	≤ 8	
Escórias aderentes	≤ 30	
	≤ 10	

Notas explicativas

Finos — materiais ferrosos com granulometria inferior ou igual a 5 mm.
Escórias aderentes — materiais não ferrosos, de composição diversificada, resultantes da queima durante o processo de incineração.

4 — Acondicionamento — a granel em contentores.

Outro tipo de acondicionamento pode ser aceite mediante acordo entre as partes.

5 — Lote mínimo — camião completo.

6 — Anexos:

1 — Técnicas de amostragem.

ANEXO I

Controlo de qualidade dos resíduos de embalagens de aço extraído de escórias

Metodologia para a verificação qualitativa da conformidade dos materiais:

Introdução — serão realizadas duas amostras semestrais de aproximadamente 50 kg cada, retiradas de forma representativa do lote mínimo (processo de quartejamento).

Procedimento:

1.ª etapa:

Realização de secagem em mufla, a 105°C, até peso constante;

Determinação da humidade por diferença de peso e sua expressão em base seca, segundo ASTM D2216 ou equivalente;

2.ª etapa:

Moagem autogénica da amostra em moinho de tambor;

3.ª etapa:

Separação magnética de materiais ferrosos e consequentemente das escórias aderentes;

4.ª etapa:

Pesagem de ambas as fracções e crivagem da amostra de materiais ferrosos com crivo com malha de 5 mm com determinação dos respectivos sobrecrivo e infracrivo, segundo ASTM D422 ou equivalente.

Periodicidade — semestral, realizada por laboratório subcontratado.

Exceptua-se esta periodicidade semestral para as situações de não conformidade.

Alumínio — recolha selectiva

1 — Objectivo — metodologia aplicável na retoma da matéria-prima alumínio, seu controlo e critérios de aceitação e ou rejeição.

2 — Definição/apresentação do produto — resíduos de embalagens de alumínio, como por ex.: latas de bebidas e refrigerantes, latas agro-alimentares (conservas) e de comida para animais, latas de aerossóis (latas de produtos de higiene pessoal — lacas, espumas de barbear, desodorizante, etc.), latas de diversas aplicações (latas de charutos, perfumes, cremes, etc.) e tabuleiros (usados essencialmente para transporte da chamada «fast-food» e bolos).

3 — Composição do lote:

Materiais	Teor em massa (%)
Resíduos de embalagens de alumínio	≥ 90
Alumínio não embalagem	≤ 5
Outros resíduos de embalagem	≤ 5
Outros não especificados	≤ 2
Resíduos perigosos	(¹)

(¹) Este parâmetro será revisto quando estiver concluído o estudo da SPV sobre abordagem aos resíduos perigosos.

Notas explicativas

Alumínio não embalagem — produtos de alumínio provenientes da recolha selectiva de embalagens, mas que não sejam embalagens, tais como talheres e panelas.

Outros resíduos de embalagem — outros resíduos de embalagem não pertencentes a esta família de materiais (embalagens de aço, plástico, vidro, cartão complexo, etc.).

Outros não especificados — outros resíduos, não contemplados nas definições anteriores (têxteis, matéria orgânica, metais ferrosos, plástico, vidro, cartão complexo, etc.).

Resíduos perigosos — aqueles classificados como tal na legislação em vigor.

4 — Acondicionamento — resíduos de embalagens sob pressão em fardos resistentes às manipulações de carga e descarga (aconselha-se efectuar ensaio com os fardos de alumínio, que devem resistir a duas quedas consecutivas, de aproximadamente 2 m, sobre zona cimentada).

Características dos fardos:

Peso médio — 14 kg ± 2 kg;

Volume — 0,03 m³ ± 0,005 m³;

Massa volúmica — 330-680 kg/m³;

Aconselha-se o armazenamento em área limpa e seca (betão, betuminoso) permitindo o escoamento das águas pluviais.

Outro tipo de acondicionamento pode ser aceite mediante acordo entre as partes.

5 — Lote mínimo — 5 t (salvo acordo em contrário).

6 — Anexos:

1 — Técnicas de amostragem.

ANEXO I

Controlo de qualidade dos resíduos de embalagens de alumínio — recolha selectiva

Metodologia para a verificação qualitativa da conformidade dos materiais:

Introdução — para a execução desta análise deveria ser feita uma amostragem ao material já enfardado — caracterização aos fardos.

No entanto, devido aos elevados custos desta operação, recomenda-se que a análise seja feita em duas fases.

Numa primeira fase, o controlo visual do material já enfardado.

Numa segunda fase, uma amostragem que incidirá sobre material triado, antes da operação de enfardamento.

Salienta-se que este é um procedimento experimental e provisório, assente em linhas gerais de orientação, que deverá ser melhorado com base na experiência.

Procedimento:

Material necessário:

Íman (manual);

Contentor com capacidade para receber a amostra;

Recipientes (ex.: caixas ou sacos) para colocar os contaminantes retirados da amostra;

Balança com capacidade para pesar um contentor de 1000 kg;

Balança com capacidade de 150 kg;

Um empilhador (capacidade mínima 1,5 t).

Modo de proceder — método prático de análise do material enfardado:

Escolha aleatória de um número de fardos representativo (1 por cada 5 fardos);

Controlo visual do material que compõe o fardo, verificação de contaminação aparente, de acordo com as especificações;

Teste do íman;

Controlo do acondicionamento:

Enfardamento;

Características dos fardos — peso e volume (dimensões). Este controlo permitirá aferir até que ponto estão a ser cumpridas as especificações técnicas no que respeita ao acondicionamento do material.

Método prático de verificação qualitativa da conformidade dos materiais triados, que irão constituir os fardos:

Pesar o contentor vazio (a_1);

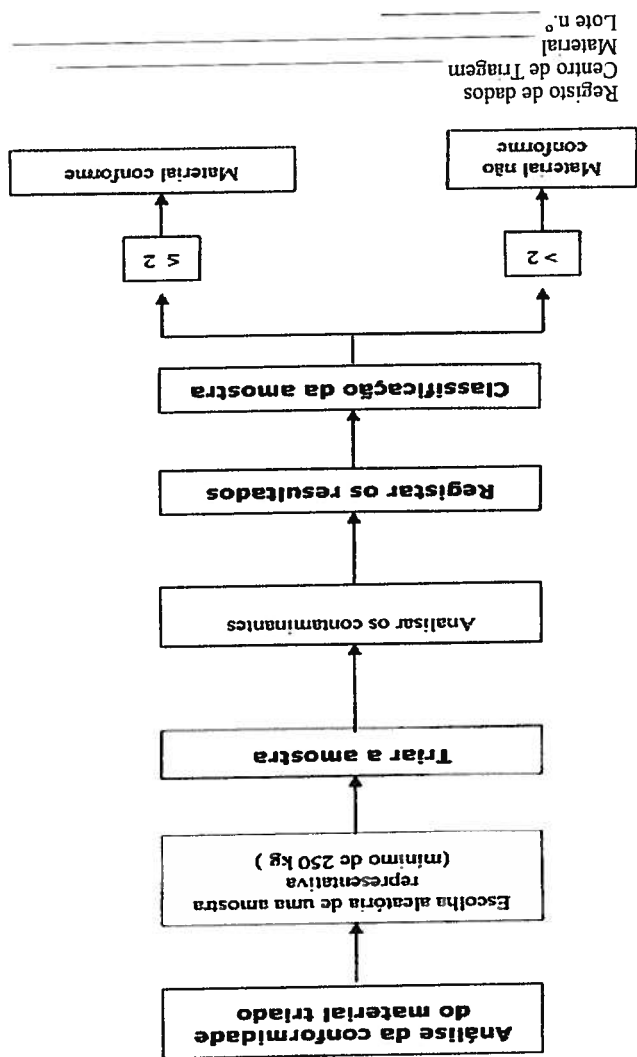
Encher o contentor com os resíduos acumulados da triagem dos resíduos de embalagens de aço;

Pesar o contentor cheio (b_1);

Determinar o peso da amostra ($b_1 - a_1$).

Nota. — O peso da amostra deverá ser, no mínimo, de 250 kg.

Esquema II — Método prático de verificação qualitativa da conformidade dos materiais triados



Registo de dados
Centro de Triagem
Material
Lote n.º

QUADRO I

Registo dos dados do material entardado

Fardo	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Peso do fardo (kg)									
Dimensões — comprimento (m)									
Dimensões — largura (m)									
Dimensões — altura (m)									
Massa volumica (kg/m ³)									
Classificação									

QUADRO II

Amostra	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Peso da amostra									
Peso total de contaminantes									

Unidade: quilograma

Registar os resultados da amostra do material dos materiais triados

QUADRO I

Teores máximos por 100 kg

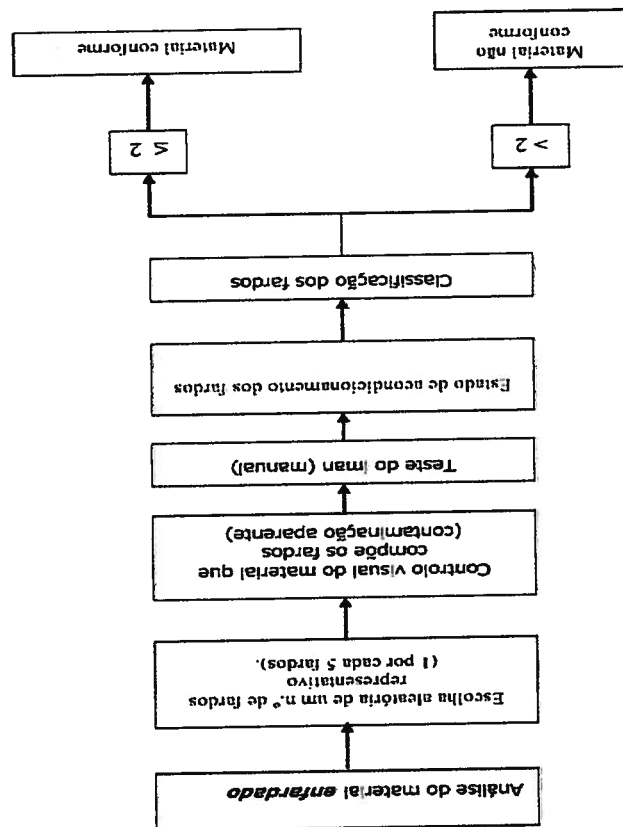
Alumínio	Teores máximos
Total de contaminantes	10
Outros resíduos de embalagens	5
Outros não especificados	2
Resíduos perigosos	-

Classificação — os fardos e ou amostras serão analisados e registados conforme se indica no documento «Registo de dados», quadros I e II, sendo-lhes atribuída a seguinte classificação:

- Não contaminado — 1;
- Contaminação residual — 2;
- Contaminado — 3;
- Muito contaminado — 4.

A média aritmética da classificação do fardo e ou amostra determina a conformidade final do material.

Esquema I — Método prático de análise do material entardado



Unidade: quilograma

Amostra	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Contaminante 1									
Contaminante 2									
Contaminante 3									
Contaminante 4									
Classificação									

Observações:

Declaração de conformidade — o lote encontra-se em conformidade com as especificações técnicas para a retoma do material.

O Técnico Responsável, ...

Alumínio extraído escórias

1 — Objectivo — metodologia aplicável na retoma da matéria-prima alumínio extraído de escórias, seu controlo e critérios de aceitação e ou rejeição.

2 — Definição/apresentação do produto — alumínio extraído das escórias resultantes da incineração de resíduos sólidos urbanos, isolados por correntes de Foucault ou equipamentos equivalentes.

Produto com uma granulometria superior a 5 mm.

3 — Composição do lote:

Materiais	Teor em massa (%)
Alumínio extraído de escórias	≥ 55
Outros metais não ferrosos	≤ 40
Finos	≤ 5
Teor de ferro livre	≤ 2
	≤ 5

Notas explicativas

Outros metais não ferrosos — alumínio recuperado no processo de fusão, apresentando-se em ligas que incluem pequenas percentagens de outros metais não ferrosos (zinco, cobre, estanho, chumbo).

Finos — materiais não ferrosos com granulometria inferior ou igual a 5 mm.

Teor de ferro livre — materiais ferrosos resultantes da queima durante o processo de incineração (escórias ferrosas).

4 — Acondicionamento — a granel em contentores.

Outro tipo de acondicionamento pode ser aceite mediante acordo entre as partes.

5 — Lote mínimo — camião completo.

6 — Anexos:

1 — Técnicas de amostragem.

ANEXO I**Controlo de qualidade dos resíduos de embalagens de alumínio extraído de escórias**

Metodologia para a verificação qualitativa da conformidade dos materiais:

Introdução — serão realizadas duas amostras semestrais de aproximadamente 50 kg cada, retiradas de forma representativa do lote de 20 t (processo de quartejamento).

Procedimento:

1.ª etapa:

Realização de secagem em mufla, a 105°C, até peso constante;

Determinação da humidade por diferença de peso e sua expressão em base seca, segundo ASTM D2216 ou equivalente;

2.ª etapa:

Moagem autógena da amostra em moinho de tambor;

3.ª etapa:

Separação magnética de materiais ferrosos e consequentemente da fracção não ferrosa;

4.ª etapa:

Pesagem de ambas as fracções;

5.ª etapa:

Crivagem da fracção de materiais não ferrosos com crivo com malha de 5 mm, com determinação dos respectivos sobrecrivo e infracrivo, segundo ASTM D422 ou equivalente;

6.ª etapa:

Análise físico-química da fracção sobrecrivo para determinação do teor (%) de alumínio e de zinco, cobre, estanho e chumbo.

Periodicidade — semestral, realizada por laboratório subcontratado. Exceptua-se esta periodicidade semestral para as situações de não conformidade.

Especificações técnicas para a retoma de resíduos de embalagens de madeira

1 — Objectivo — metodologia aplicável na retoma de resíduos de embalagens de madeira para posterior reciclagem, seu controlo e critérios de aceitação e ou rejeição.

2 — Definição/apresentação do produto — são consideradas embalagens de madeira, no âmbito desta especificação técnica, todas as embalagens constituídas por, pelo menos, 95 % de madeira em peso e cuja função é proteger os produtos que acondicionam e ou agrupam com o fim de serem transportados, bem como todos os produtos cuja função é a apresentação para venda.

3 — Composição do lote:

QUADRO 1

Materiais	Teor em massa (%)
Produto	Embalagens de madeira e ou de derivados de madeira
Contaminantes	Embalagens de madeira e ou de derivados de madeira pintados a tinta orgânica sem sais metálicos e ou tratados com solventes orgânicos
	Painéis de fibras (Platex® e MDF)
	Embalagens de madeira e ou de derivados de madeira revestidos com materiais que não sejam facilmente eliminados (papéis, vidros, cerâmicos, plásticos, metais)
	Embalagens de madeira e ou de derivados de madeira que contenham cimento ou tenham sofrido um tratamento com betume ou alcatrão
	Resíduos perigosos

(¹) Parâmetro a verificar pelo retomador. O teor em massa (%) está dependente dos valores limite para os componentes citados no quadro A.

No anexo 1 são apresentados um método de amostragem para o cálculo do teor de humidade, assim como um método de controlo de qualidade dos resíduos de embalagens de madeira, contudo, poderão ser utilizados outros desde que acordado entre ambas as partes. A determinação do teor de humidade poderá ser efectuada pelos retomadores acreditados pela SPV, por proposta da Embar, ou pelo operador de recolha, desde que acordado entre ambos.

Valores limite

Componentes	Valores limite (mg/kg madeira para reciclar)
Ársénio (As)	25
Cádmio (Cd)	50
Crómio (Cr)	25
Cobre (Cu)	40
Chumbo (Pb)	90
Mercurio (Hg)	25
Fluór (F)	100
Cloro (Cl)	1000
Pentaclorofenol (PCP)	5
Cresosote — Benzo(a)-pireno	0,5

A amostragem do teor de contaminantes poderá ser efectuada de acordo com os *standards* da European Panel Federation (EPF) para madeira para reciclar, ver anexo A, «Métodos de referência para a análise de madeira para reciclar» (EPF, Standard for Delivery Conditions of Recycled Wood, 24/10/2002).

QUADRO 2

Limites de aceitação de humidade		Teor (%)
Humidade	○ Lote é aceite	≤ 25
	○ Lote é aceite com o abatimento do excesso de peso	> 25

O retomador reserva-se o direito de apresentar reclamações, de acordo com o procedimento de reclamação estabelecido se detectar o não cumprimento dos valores limite estabelecidos no quadro A.

Notas explicativas

São considerados resíduos perigosos todos aqueles classificados como tal na legislação em vigor. A presença de uma única embalagem com estas características conduzirá automaticamente à rejeição de todo o lote.

4 — Acondicionamento — os resíduos deverão estar cobertos em área pavimentada, limpa e seca, de fácil acesso, que evite contaminações do material e que permita o escoamento de águas pluviais.

Os produtos deverão ser acondicionados para entrega em elementos de dimensão adequada ao transporte a granel em contentores. 5 — Lote mínimo — 3 t. Todas as cargas deverão ser efectuadas com as cargas completas (salvo acordo em contrário).

6 — Anexos:
I — Técnicas de amostragem;

A — Controlo de qualidade dos resíduos de embalagens de madeira — para a avaliação de conformidade dos lotes de embalagens de madeira devem presidir dois critérios fundamentais:

A seleção de outros produtos que não sejam embalagens de madeira conforme descrito nos quadros 1 e A;
Teor de humidade (quadro 2).

B — Método de análise do teor de humidade.

ANEXO I

Técnicas de amostragem

A — Controlo de qualidade dos resíduos de embalagens de madeira:
Processo de recepção de lotes pela indústria de madeira;

1) Pesagem do lote;

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 17186/2008

Por meu despacho de 16-05-2008:

Licenciada Mariana Helena Domingues Santiana, nomeada, precedendo concurso, Assessora, escala 01, índice 610, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia, produzindo efeitos a data do despacho.
(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de Maio de 2008. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

Direcção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 278/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes editos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para a instalação de LNA Aérea a 30 KV, PT 106 Galafura — Pardieiro, na(s) freguesia(s) de Galafura, concelho(s) de Peso da Régua, a que se refere o Processo n.º EPV/32450.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

calves Moura.

8 de Abril de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

Direcção Regional da Economia do Algarve

Direcção de Serviços de Energia

Édito n.º 279/2008

Processo n.º 0821/8/10/150

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Estrada da Penha, 8000-117 Faro, telefone: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes editos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 425,82 m FR 15-58-4-2 Joinal a partir de